



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escrevente Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.926/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1 Aos 5 dias do mês de outubro, do ano de Dois Mil e Dezoito, às 16 horas e 30 minutos, em
2 segunda convocação, Av. Engenheiro Oscar Pontes, nº 1861, Condomínio Náutico – Bairro
3 Calçada CEP 40.060-130, Salvador - Bahia, reuniram-se os associados, conforme assinatura
4 no Livro de Presença, para realizarem a Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO DE
5 ENSINO, PESQUISA, SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº
6 09.204.565\0001-65, para deliberarem sobre os seguintes pontos de pauta: 1) Leitura e
7 aprovação da Ata anterior; 2) Apresentação e aprovação do Balanço Geral e Parecer do
8 Conselho Fiscal; 3) Apresentação e aprovação do Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal;
9 4) Alteração e aprovação do Estatuto; 5) Alteração do endereço da sede do Instituto;
10 6) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Presidindo a mesa, o Sr. Emerson
11 Carlos de França Souto, convidou a mim Waneda Eugenia A. Vieira Bustani Carneiro para
12 secretariar, aceitando e secretariando. Com a palavra o Sr. Emerson Carlos de França Souto
13 presidente da mesa, cumprindo o primeiro item da ordem do dia, realizou a leitura da Ata
14 anterior, ainda que cada associado presente tivesse recebido cópia para seu conhecimento,
15 que não havendo nenhuma objeção foi aprovada totalmente. Em seguida o Presidente da
16 mesa, passou ao segundo item de pauta, lembrando que para os itens restantes da pauta
17 não poderia continuar como Presidente da mesa, conforme nosso Estatuto e pediu para que
18 os presentes indicassem um membro para continuação dos trabalhos. Assim por
19 unanimidade ficou eleito para dar continuidade aos trabalhos a Sra. Neusa Maria Dias
20 Andrade, que agradeceu a presença de todos e assumiu como secretário. Em seguida a
21 Presidente da mesa, passou ao segundo item de pauta, apresentou as Contas e Relatórios de
22 Diretoria do ano de 2017, fazendo a leitura dos mesmos e perguntando se havia alguma
23 dúvida, como não houve, foi aprovado por todos os presentes. A Sra. Neusa Maria Dias
24 Andrade, Presidente da mesa, considerando o item de número 3 da pauta do dia,
25 apresentou a todos foi aprovado por unanimidade. Sendo que ninguém mais fez uso da
26 palavra a Sra. Neusa Maria Dias Andrade, convidou novamente o Sr. Emerson Carlos de
27 França Souto e a Sra. Waneda Eugenia A. Vieira Bustani Carneiro para dar continuidade aos
28 trabalhos. O Presidente da entidade assumindo novamente os trabalhos, passando ao item 4
29 da pauta, lembrou aos presentes, que todos tinham recebido cópia do Estatuto já com a
30 alteração, onde os artigos à seguir tinham seguinte redação: **Art. 1º- O Instituto de Ensino,**
31 **Pesquisa, Segurança e Defesa Social**, com sede na Rua da Faísca, nº 698, Largo dois de
32 Julho, CEP 40.060.325 Salvador-Bahia, doravante denominada associação, é uma entidade
33 civil de direito privado, Organização não Governamental de caráter beneficente, sem fins
34 lucrativos, duração por tempo indeterminado, com número ilimitado de membros
35 independente de credo, gênero, raça, política, religião, ou filosofia. **Art. 2º- O Instituto de**
36 **Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social** é Uma Associação Beneficente, que abrangem
37 as questões de saúde, justiça, segurança, justiça, defesa social, educacional, tecnológica,
38 cultural, proteção civil, bombeiros civil, comunicação, práticas integrativas e
39 complementares, e direitos humanos. **Paragrafo Segundo - h)** Celebrar acordos, convênios e
40 contratos para atender as suas finalidades com instituições públicas e privadas, nacionais e
41 estrangeiras. **i)** Celebrar convênio com instituições de ensino superior, pública e privada para

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE POR ESTATUTO
NO REGISTRO Nº 28536-1
LIVRO 4 em 15-10-18

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA
Escritório Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

42 oferta de cursos de graduação e pós-graduação, capacitação, cursos para o desenvolvimento
43 social e sua sustentabilidade. **Art. 3º- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa**
44 **Social**, pugnará através de suas atividades específicas indissociáveis de ensino, pesquisa e
45 extensão, saúde, segurança, bombeiros civil, guarda municipal e defesa social, tem por
46 objetivo a formação do homem como ser integral, e o desenvolvimento humano, sócio-
47 político, econômico, cultural do município, no estado e no país, visando sua área de
48 competência, da cidadania e da democracia. **Art. 4º- Através de sua Presidência o Instituto**
49 **de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social**, na qualidade de instituição mantenedora de
50 creche, escola de ensino fundamental I e II, ensino médio, profissionalizante, e ensino
51 superior, pugnará por criar, implantar, instalar e regulamentar-se, e quando entender
52 necessários, diversos e distintos, que deverão ser correspondentes a cada uma dessas
53 respectivas "Ordem" com o objetivo de adotar instrumentos e melhor operacionalizar de
54 forma prática, suas atividades, filosóficas e institucionais com a estrita observância de seus
55 respectivos temas, e legítimas vocações, permitindo que esses organismos possam interagir,
56 com muita diversidade, através de ações concretas, nas áreas de segurança, bombeiro civil,
57 ciências humanas, eclesiásticas, inclusive econômicas, visando uma vasta gama de serviços,
58 que possam ser oferecidos prioritariamente e quando possível de forma integral em
59 parcialmente, subsidiada ao seu respectivo quadro associativa, assim como a população em
60 geral, visando contemplar ao âmbito de suas distintas atuações no infinito domínio da vida,
61 os incisos a seguir. 1- Promoção da paz mundial, da ética, do social, da cidadania, dos
62 direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. 2- Defesa da preservação e
63 conservação da ecologia, do meio ambiente e da flora, da fauna e promoção do
64 desenvolvimento sustentável. 3- Promoção e prevenção na defesa da saúde pública da
65 comunidade local, municipal, estadual e do país. 4- Promover a segurança alimentar e
66 nutricional da comunidade local, do campo, dos municípios, como prevenção de doenças. 5-
67 Experimentação laboratorial de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos
68 de produção comércio, trabalho, emprego, renda e créditos. 6- Promoção de programas de
69 inclusão social, preventivo na saúde, com os ensinamentos da medicina tradicional e das
70 práticas integrativas e complementares. 7-Promover de forma lucrativa, novos modelos
71 sócio-produtivos e sistemas alternativos de comércio, produção empregabilidade e crédito.
72 8- Promover o ensino superior, assim como estudos e pesquisas, desenvolvendo tecnologias
73 alternativas de produção e divulgação de informação, assim como conhecimentos técnicos e
74 científicos que digam às atividades mencionadas nesses artigos. 9- Capacitar e treinar mão-
75 de-obra, para adequação da mesma junto ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo.
76 10- Criar e promover a publicação de boletins, jornais, revistas e outros meios de divulgação.
77 11- Promover o atendimento e o assessoramento aos benefícios da Lei Orgânica da
78 Assistência Social (LOAS), na defesa e na garantia dos direitos de Serviços sociais diretamente
79 ou mediante convênio, acordo, ajuste ou termo de parceria, para realização de seus
80 objetivos estatutários. 19- Incentivar a promoção desportiva, em todas as modalidades
81 praticadas de forma amadora ou semi-profissional, objetivando o desenvolvimento físico e
82 psicológico dos assistidos. 20- Estimular inventos e trabalho criativos de interesse da



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA
Escrevente Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

83 comunidade, inclusive o saber notório e artesanato. 22- Promover diretamente ou por meio
84 de convênios, acordos ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, pesquisas,
85 cursos, estudos e difusão das informações, com relação ao eco turismo nacional e
86 estrangeiro, e da biodiversidade brasileira e mundial, sempre respeitando os interesses
87 nacionais. 23-Organizar e realizar cursos, palestras, treinamento, seminários, congressos,
88 conferencias e outros eventos de caráter instrutivo, educacional, artístico e cultural. 24-
89 Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações de receber tal auxílio, sempre de acordo
90 com as possibilidades imediatas do Instituto de Ensino, Pesquisa e Defesa Social. 25-
91 Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da moradia popular urbana e
92 rural, no intuito de garantir a dignidade humana e os direitos dos cidadãos. 26- Instituir e
93 conceder bolsas auxílios e subvenções para alunos carentes, assim como para entidades
94 públicas e privadas que se encontrarem em condições de receber tal auxílio, sempre de
95 acordo com as possibilidades imediatas do. 27- Firmar parcerias com a Defensoria Pública
96 Geral da União e suas seccionais nos Estados da Federação, e com Defensoria Pública do
97 Estado e do Distrito Federal. A fim de ministrar treinamento e aperfeiçoamento profissional
98 e servidores ou estagiários daqueles órgãos estados ou municípios, autarquia, fundações ou
99 sociedade de economia mista, que coadunem com este interesse. 28- Criar, adaptar,
100 qualificar e certificar tecnologias, produtos, sistemas e processos. 29- Estudar, pesquisar e
101 solucionar ou posicionar sobre assuntos sócio-educacionais, administrativos, econômicos,
102 sociais, culturais, artísticas e ambientais junto às instituições públicas e privadas. 30-
103 Concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana inspirada nos princípios
104 democráticos, visando o aperfeiçoamento do homem. 31-Promover a formação profissional
105 técnica o aperfeiçoamento e a especializações de pessoal para entidade pública e privada
106 utilizando os métodos em vigor para cursos, concursos públicos e realizações de seleção de
107 vestibular. 32- Promover assessoramento comunitário, assistência à saúde e educação a
108 comunidade. 33- Compete a Entidade criar centro de ensino fundamental I e II; ensino
109 médio, ensino de graduação e pós-graduação que prescrevem a Lei de Diretrizes Básica, a Lei
110 9394, de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação
111 nacional. **Art.5º.** Compete ao Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social,
112 implantar e sistematizar o Corpo de Bombeiros Civil na Bahia, uma corporação uniformizada,
113 regida pelos princípios da hierarquia da legalidade, Lei. nº.11.901 de 12\01\2009, para atuar
114 no Estado da Bahia e em todo território nacional. **Parágrafo Primeiro:** O corpo de Bombeiro
115 Civil na Bahia terá seu Regulamento Disciplinar de Ingresso e Progressão Funcional,
116 aprovado por uma comissão de avaliação e nomeado pelo Comandante Geral do Quadro
117 Hierárquico, e terá seu plano de cargos e salários aprovado pela Assembléia Geral da
118 Instituição. **Parágrafo Único:** A Instituição Corpo de Bombeiros Civil remunera seus
119 dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços
120 específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região
121 onde exerce suas atividades conforme (Lei 9.709, inciso VI do art.4º.). **Art.6º-** O Corpo de
122 Bombeiros Civil na Bahia é Constituído por títulos de cargos: a) Quadro de Comando; Oficial
123 Superior 1ª Classe e 2ª Classe; b)Quadro Ativo; são oficiais superiores e praças; c) Quadro

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
COMPETENTE POR ELETURA
NO REGISTRO Nº 38666-1
LIVRO 1 em 25-10-18

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escrevente Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

124 Complementar: Médicos, Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Nutricionista, Enfermeiros,
125 Naturopata Clínico, Técnico em Meio Ambiente e Sustentabilidade, Terapeutas das Práticas
126 Integrativas e Complementares, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil; d) Quadro de
127 Reservas; e) Quadro de Honra; f) Quadro de Especialista; Engenheiro Civil, Engenheiro
128 Ambiental e Direito Ambiental. **Art.7º.** - O Corpo de Bombeiros Civil tem por finalidade,
129 executar todos os trabalhos de bombeiro sempre cooperando como parceiros dos
130 bombeiros Militares do Estado atuando harmonicamente em benefício da humanidade.
131 **Art.8º.** O Corpo de Bombeiros Civil no desenvolvimento de suas atividades obedecerá aos
132 princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da
133 eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, raça, gênero ou religião (Lei 9.790\99,
134 inciso I art. 4º.). **Art. 9º-** O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, exercerá
135 suas finalidades de caráter humanístico, ambiental, ecológico, educacional, esporte, lazer,
136 cultural, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, segurança, bombeiros civil, sem
137 cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos, a que a ela se associem,
138 independente de cor, sexo, raça, etnia, nacionalidade, opção sexual, opção política, idiomas,
139 classe social, crença religiosa e se regerá pelo presente estatuto e pelas leis vigentes.
140 **Art.10º-** Criar e implantar Clínica Médicas de Pediatrias, Clínica Geral, Ginecologista,
141 Cardiologia, Oftalmologia, Geriatria, Odontologia, Psicologia, Assistente Social, PRÁTICAS
142 Integrativas e Complementares, Nutrição, Fisioterapia, Ortopedia, Terapias Alternativas e
143 Enfermagem, coordenado por corpo técnico das áreas específicas de saúde, para dar
144 atendimento a comunidade local e circunvizinhas, que venham depender de auxílio e
145 atendimento médico e hospitalar, para universo de demanda reprimida, auxiliando os
146 governos municipal, estadual e federal, como auxílio assistencial, ajudando salvar vidas, com
147 um trabalhos de campo da medicina preventiva familiar, nas comunidades, dando
148 assistência nas localidades distantes. Como também criar e implantar um hospital
149 veterinário para dar atendimento aos animais que estão em situação de vulnerabilidade e
150 riscos. **Art.11-** Compete ao Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, atuar
151 como life-guard, (guarda-vidas), cinofilia, K-9, resgates, salvamento marítimo, aéreo,
152 terrestre, rodoviário, ferroviário, regaste de animais, ,brigadistas, segurança do trabalho,
153 segurança patrimonial, bombeiros civil, bombeiros mirim, escoteiros, guardas municipal,
154 grupo de salvamento aquático com cães, proteção civil ,serviços de adestramento,
155 hospedagem e vendas de cães, primeiros socorros e suporte básico de vida a arte de
156 socorrer, conforme a lei 2048. I- Treinamento na área de socorro básico e avançado de vida
157 e APH. II- Programa de educação continuada em segurança, bombeiro civil, praticas
158 integrativas e complementares, abrangendo principalmente as áreas de primeiros socorros,
159 para profissionais da saúde, segurança e áreas a fins. III- Criar e implantar cursos
160 cinotécnicos e cinofilia com base na portaria N.1515 nos artigos 93 à 98 do DPF
161 (Departamento de Polícia Federal) em 28\11\2007. Tendo como clientela principal as Forças
162 Armadas, Polícias Militar, Civil e Rodoviária, Guarda Municipal e adestramento de cães. IV-
163 Criar e implantar laboratório de análise clínica, e firmar parcerias com laboratórios clínicos
164 específicos, específicos e colaborar com o sistema do instituto e capitação de recursos



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escrevente Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

155 financeiros. V- Promover educação para comunidades carentes curso de socorrismo como
156 prevenção, através de programas de rádio comunitária local que vão ao ar diretamente,
157 treinamento de como salvar vidas de pessoas em acidentes caseiros, e nas comunidades. VI-
158 Promover cursos de socorrismo para leigos, nas escolas, nas comunidades, nas igrejas como
159 prevenção de acidentes caseiros, e salvar vidas. VII- Promover campanhas de prevenção da
160 saúde coletiva nos bairros carentes de salvador, e nos municípios. VIII- Criar e implantar
161 clínicas médicas terapêutica para dependentes psicoativos, com profissionais competentes
162 na área física e mental, com um viés da multidisciplinaridade, interdisciplinar, praticas
163 integrativas e complementares, criando rede de amparo aos dependentes e aos familiares.
164 IX- Criar implantar um núcleo de estudos, pesquisa par o desenvolvimento de pessoas do
165 instituto, e para os dependentes químicos. **Art. 25 Parágrafo Primeiro** - O Instituto de
166 Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, poderá promover seminários, cursos,
167 congressos, mesa redonda, alkshopping, feiras, colóquios, conferencias, vídeo conferencia,
168 espetáculos artísticos, e outras atividades para obtenção de recursos para viabilização de
169 seus objetivos. **Art. 47-** A Diretoria da entidade é exercida pelo Diretor- Presidente, Diretor
170 Secretario, Diretor- Financeiro, Diretor de Projetos e Planejamento e Conselho Fiscal 02
171 (dois) Sócios Efetivos e 01 (um) Suplente, como poder executivo todos eleitos por votação
172 secreta ou aclamação. Tanto o Diretor Presidente, como os demais da Diretoria e Conselho
173 Fiscal terão o mandato de 05 (cinco) anos podendo ser reconduzido por diversas vezes
174 consecutivas. **Parágrafo Único** - Nenhum membro da Diretoria executiva poderá ter vínculo
175 empregatício com associação. **Art. 48** - Compete a Diretoria conjuntamente: a) Cumprir e
176 fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembléia
177 geral; b) Elaborar o plano de trabalho da associação submetendo-se a apreciação da
178 assembléia geral; c) Coordenar a execução do plano de trabalho pela assembléia geral; d)
179 Propor a criação de grupos de trabalhos comissões, coordenações, núcleos, ou
180 departamentos para coordenar atividade específica, quando for necessário. e) Propor à
181 assembléia geral o valor da contribuição mensal dos associados; f) Propor à assembléia geral
182 e fixação de taxas destinadas a cobrir despesas operacionais; g) Apresentar á assembléia
183 geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão e das diretorias dos Órgãos, bem como o
184 parecer do conselho fiscal. h) Contrair empréstimos em nome da associação, desde que
185 autorizado pela Diretoria Executiva. **Parágrafo Único-** Assina pela associação, em caso de
186 transações financeiras, o Presidente e o Tesoureiro e em caso de impedimento o tesoureiro
187 e um membro do Conselho Fiscal. **Art. 49** - A diretoria se reunirá em caráter ordinário
188 trimestralmente e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata,
189 num livro próprio de todas as decisões tomadas, sendo assinadas por todos os presentes.
190 **Art. 50** - Compete ao Presidente: a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto. b) Representar a
191 associação e os Órgãos da mesma em juízo e fora dele, ativa e passivamente. c) Autorizar os
192 pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em caixa. d) Convocar e presidir as reuniões
193 da diretoria executiva e da assembléia geral. e) Assinar atas e outros documentos da
194 associação. f) Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação. g) Assinar com o tesoureiro
195 todos os cheques, ordem de pagamento e demais documentos contábeis. h) Resolver os
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritante Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

casos omissos neste estatuto, levando-os a assembléia geral. i) Contrair empréstimos e financiamentos após aprovação da assembléia geral previsto no Estatuto quando for necessário. j) Dirigir os órgãos da instituição, na qualidade de diretor geral e nomear os demais membros da diretoria e das filiais. **Art. 51** - Compete ao Diretor- Secretário; a) Lavar as atas das reuniões de diretoria e da assembléia geral, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade; b) Fazer a correspondência, relatório, livros e outros documentos da secretaria; c) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda; d) Outras atribuições que venham a ser estabelecida; e) Assinar com o Presidente conforme os documentos quando for necessário previsto no Estatuto. **Art. 52**- Compete ao Diretor- Financeiro; a) Arrecadar as receitas e depositá-las no banco designado pela diretoria. b) Elaborar e apresentar a diretoria balancetes mensais e anuais da associação; c) Promover os pagamentos autorizados pela presidente; d) Assinar com o Presidente, ou individuais cheques, ordem de pagamento e demais. e) Fazer as escriturações do livro auxiliar de caixa, dando o seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidades; f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributaria previdenciário e outras, quando for o caso; g) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno; h) Assinar com o Presidente os financiamentos previstos no estatuto caso for necessário; **Art.53** - Diretoria de Projetos e Planejamento; a) Elaborar os projetos de cursos da instituição; b) Criar e implantar os projetos dos cursos; c) Criar e implantar os currículos dos cursos; d) Criar e sistematizar o núcleo de pesquisa da instituição; e) Coordenar e Supervisionar os projetos em andamentos; f) Criar e sistematizar uma comissão de avaliação; g) Implantar e sistematizar o Núcleo de Estudos, Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas; h) Autorizar a celebração de convênios, contratos e acordos que envolva ensino e pesquisa; i) Desenvolver o Plano Estratégico da instituição; j) Desenvolver o Planejamento da Instituição; l) Deliberar sobre a aceitação de doação, cessões de direitos e legados, quando onerados encargos; m) Elaborar e reformar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva; n) Exercer outras atividades correlatas. **Art. 54** - O conselho fiscal será formado por 02 (dois) membros efetivos eleito e 01 (um) suplente de acordo com o estabelecimento no estatuto; §1º- As reuniões do conselho fiscal só poderão realizar-se com a presença dos dois membros efetivos em exercício, sendo as decisões tomadas por maioria de votos. § 2º- As decisões tomadas nas reuniões do conselho fiscal constarão em ata, que será assinada por todos os presentes. **Art. 55** - Cabe ao Conselho Fiscal: a) Fiscalizar as atividades da associação e dos órgãos da associação examinando os documentos que julgue necessário. b) Examinar e aprovar os balancetes mensais, e emitir parecer sobre os balanços e os relatórios anuais da associação e dos órgãos da entidade. **Art. 56**- O Presidente e demais membros da diretoria executiva e do conselho fiscal da associação, serão eleitos em assembléia geral. **Art.-. 57** a junta eleitoral para eleição da Diretoria do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, será constituída de um Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) sócios Mesários. Parágrafo Único: Todos os sócios da junta serão designados pelo Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social. **Art. 58**- Compete ao presidente a Junta Eleitoral presidir o processo eleitoral e rubricar as cédulas, compete ao secretário, o rubricar as células



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escrevente Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

247 juntamente com o presidente registrar em atas, aos mesários, substituir quaisquer outros
248 sócios da junta em seus impedimentos. Elaborar a relação dos candidatos; Presidir as
249 eleições, as apurações e proclamar os candidatos; Redigir a ata das apurações, como o
250 resultado final e as possíveis ocorrências verificadas na eleição; No ato de votar, o eleitor
251 receberá uma cédula rubricada pelo Presidente da Junta e pelo Secretário, na qual assinará a
252 chapa de sua referência, Facilitar os trabalhos dos fiscais designados pelos candidatos;
253 Prepara as cédulas para as eleições; Distribuir as funções de Presidente, Secretário,
254 Mesários, através de uma eleição interna. **Art. 59-** Cada chapa designará um fiscal, não
255 candidato a cargo eletivo nem membro do Instituto de Ensino Pesquisa, Segurança e Defesa
256 Social, para acompanhar a votação e apuração; **Art.60-** São impedidos de candidatar-se para
257 Diretoria do Instituto de Pesquisa, Segurança e Defesa Social associados que estejam com
258 suas responsabilidade irregular. **Art. 61-**O prazo para o registro de chapas, é no mínimo de
259 03(três) dias anteriores a data da eleição. **Art. 62-**Os requerimentos deverá está explicito o
260 nome e documentos de identificação e o nome da chapa. **Art.63-** A votação processará em
261 uma semana, no Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, ou em outro local
262 previamente estabelecido, a depender das circunstancias. **Parágrafo Único:** Assegurar o
263 sigilo do voto e inviolabilidade da urna far-se-á intensificação do eleitor, cujo nome deverá
264 constar lista nominal fornecida pela Secretaria do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e
265 Defesa Social **Art. 64-** Em sessão pública e logo após o término da votação, procederá a
266 apuração das eleições. **Parágrafo Único:** A apuração realizará com a presença dos sócios da
267 junta, dos fiscais, garantindo a possibilidade da apresentação de recurso. **Art.65-** São
268 considerados votos nulos que trouxerem qualquer sinal de lápis ou caneta, além do sinal
269 relativo a chapa escolhida. **Art.66-** A posse se dará em assembléia geral festiva a realiza-se
270 no dia 15 de janeiro. **Art. 67-** A Associação deverá ter: a) Livro de matricula dos associados;
271 b) Livro de ata da reunião da diretoria; c) Livro de ata de reunião do conselho fiscal; d) Livro
272 de ata da assembléia geral; e) Livro de presença dos associados em assembléia; f) Outros
273 livros, fiscais, contábeis e outros etc. exigidos por lei e/ou regimento interno. **Art. 68-** A
274 Associação só poderá ser dissolvida quando ficar comprovada em assembléia geral
275 expressamente convocada por esse fim à impossibilidade do cumprimento dos seus
276 objetivos, observado o disposto no § 1º do artigo 33. **Art. 69-** Em caso de dissolução ou
277 extinção da associação, o eventual patrimônio remanescente se destinará a outra instituição
278 sem fins econômicos ou instituição de caridade, a critério da assembléia geral. **Art. 70-**
279 Mediante convênio o Instituto poderá utilizar os serviços, públicos ou privados existentes na
280 comunidade para os associados, do pessoal e do corpo de Bombeiros Civil e Bombeiros
281 Mirim, e cumprimento de suas finalidades. **Art.71-** É expressamente proibido no Instituto, a
282 prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral do pessoal técnico-
283 administrativo, dos Bombeiros Civil, Mirim e associados, corpo docente e estudantil, bem
284 como a sua privacidade, intimidade, dignidade e imagem e inclusive quanto os recém -
285 ingressados pelo processo de recrutamento. **Art.72-** O Instituto promoverá os meios
286 necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu quadro de
287 Bombeiros Civil, bem como incentivará a adoção de sistema de avaliação continuada do seu

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE POR EPETUABA
NO REGISTRO Nº 23536-1
LIVRO 4 em 15-10-18



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritório Autorizado

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

desempenha institucional. **Art. 73-** Para cada uma das principais atividades setoriais da associação, será feito um regimento interno, aprovado pela assembléia geral e não poderão contrariar este estatuto. **Art. 74-** As modificações do presente Estatuto, ou do Regimento Geral, deverão ser aprovados em Assembléia Geral e entrarão em vigor com aprovação do Presidente do Instituto na forma do Estatuto e da Lei. **Art. 75-** O exercício financeiro da associação terminará no dia 31 de dezembro. **Art. 76-** O presente estatuto revoga o anterior registrado no cartório 1º ofício de registro civil de pessoas jurídicas da cidade de Salvador, passando a vigor tão logo seja registrado no mesmo cartório. **Art. 77-** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembléia geral. **Art. 78-** O presente Novo Estatuto depois de aprovado será registrado entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em cartório. **Art. 79-** E competente o foro de Salvador, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste estatuto. Que passam agora a ter a seguinte redação: **Art. 1º- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social**, com sede na Av. Engenheiro Oscar Pontes, nº 1861 condomínio náutico – Bairro Calçada CEP 40.060-130, Salvador BA doravante denominada associação, é uma entidade civil de direito privado, Organização não Governamental de caráter beneficente, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, com número ilimitado de membros independente de credo, gênero, raça, política, religião, ou filosofia. Também denominada pelo nome fantasia de: PRIMEIRO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA – K9. **Art. 2º- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social** é uma Associação Beneficente, que abrangem as questões de saúde, justiça, segurança, defesa social, educacional, tecnológica, cultural, proteção civil, bombeiros voluntários de emergência pública e privada, comunicação, práticas integrativas e complementares e direitos humanos. **2º Parágrafo Segundo - h)** Celebrar termo de colaboração e ou termo de fomento para atender as suas finalidades com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. i) Celebrar termo de colaboração e ou termo de fomento com instituições de ensino superior, pública e privada para oferta de cursos de graduação e pós-graduação, capacitação, cursos para o desenvolvimento social e sua sustentabilidade. **Art. 3º- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social**, pugnará através de suas atividades específicas indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, saúde, segurança, bombeiros voluntários, guarda municipal e defesa social, tem por objetivo a formação do homem como ser integral, e o desenvolvimento humano, sócio-político, econômico, cultural do município, no estado e no país, visando sua área de competência, da cidadania e da democracia. **Art. 4º-** Através de sua Presidência o Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, na qualidade de instituição mantenedora de creche, escola de ensino fundamental I e II, ensino médio, profissionalizante, e ensino superior, pugnará por criar, implantar, instalar e regulamentar-se, e quando entender necessários, diversos e distintos, que deverão ser correspondentes a cada uma dessas respectivas "Ordem" com o objetivo de adotar instrumentos e melhor operacionalizar de forma prática, suas atividades, filosóficas e institucionais com a estrita observância de seus respectivos temas, e legítimas vocações, permitindo que esses organismos possam interagir, com muita diversidade, através de ações concretas, nas áreas de segurança, bombeiro civil, ciências



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador / BA
Escritor Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

humanas, eclesiásticas, inclusive econômicas, visando uma vasta gama de serviços, que possam ser oferecidos prioritariamente e quando possível de forma integral em parcialmente, subsidiada ao seu respectivo quadro associativa, assim como a população em geral, visando contemplar ao âmbito de suas distintas atuações no infinito domínio da vida, os incisos a seguir: 1. Promoção da paz mundial, da ética, do social, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. 2. Defesa da preservação e conservação da ecologia, do meio ambiente e da flora, da fauna e promoção do desenvolvimento sustentável. 3. Promoção e prevenção na defesa da saúde pública da comunidade local, municipal, estadual e do país. 4. Promover a segurança alimentar e nutricional da comunidade local, do campo, dos municípios, como prevenção de doenças. 5.

Experimentação laboratorial de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção comércio, trabalho, emprego, renda e créditos. 6. Promoção de programas de inclusão social, preventivo na saúde, com os ensinamentos da medicina tradicional e das práticas integrativas e complementares. 7. Promover de forma lucrativa, novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de comércio, produção empregabilidade e crédito. 8. Promover o ensino superior, assim como estudos e pesquisas, desenvolvendo tecnologias alternativas de produção e divulgação de informação, assim como conhecimentos técnicos e científicos que digam às atividades mencionadas nesses artigos. 9. Capacitar e treinar mão-de-obra, para adequação da mesma junto ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo. 10. Criar e promover a publicação de boletins, jornais, revistas e outros meios de divulgação. 11. Promover o atendimento e o assessoramento aos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na defesa e na garantia dos direitos de Serviços sociais diretamente ou mediante convênio, acordo, ajuste ou termo de parceria, para realização de seus objetivos estatutários. 12. Incentivar a promoção desportiva, em todas as modalidades praticadas de forma amadora ou semiprofissional, objetivando o desenvolvimento físico e psicológico dos assistidos. 13. Estimular inventos e trabalho criativos de interesse da comunidade, inclusive o saber notório e artesanato. 14.

Promover diretamente ou por meio de convênios, acordos ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, pesquisas, cursos, estudos e difusão das informações, com relação ao eco turismo nacional e estrangeiro, e da biodiversidade brasileira e mundial, sempre respeitando os interesses nacionais. 15. Organizar e realizar cursos, palestras, treinamento, seminários, congressos, conferencias e outros eventos de caráter instrutivo, educacional, artístico e cultural. 16 Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações de receber tal auxílio, sempre de acordo com as possibilidades imediatas do Instituto de Ensino, Pesquisa e Defesa Social. 17. Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da moradia popular urbana e rural, no intuito de garantir a dignidade humana e os direitos dos cidadãos. 18. Instituir e conceder bolsas auxílios e subvenções para alunos carentes, assim como para entidades públicas e privadas que se encontrarem em condições de receber tal auxílio, sempre de acordo com as possibilidades imediatas do INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA, SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL. 19. Firmar parcerias com a Defensoria Pública Geral da União e suas seccionais nos Estados da Federação, e com Defensoria Pública do



1º Registro de Títulos
Documentos de Salvador/BA
Escrevente Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

370 Estado e do Distrito Federal. A fim de ministrar treinamento e aperfeiçoamento profissional
371 e servidores ou estagiários daqueles órgãos estados ou municípios, autarquia, fundações ou
372 sociedade de economia mista, que coadunem com este interesse. 20. Criar, adaptar,
373 qualificar e certificar tecnologias, produtos, sistemas e processos. 21. Estudar, pesquisar e
374 solucionar ou posicionar sobre assuntos sócio educacionais, administrativos, econômicos,
375 sociais, culturais, artísticas e ambientais junto às instituições públicas e privadas.
376 22. Concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana inspirada nos princípios
377 democráticos, visando o aperfeiçoamento do homem. 23. Promover a formação profissional
378 técnica o aperfeiçoamento e a especializações de pessoal para entidade pública e privada
379 utilizando os métodos em vigor para cursos, concursos públicos e realizações de seleção de
380 vestibular. 24. Promover assessoramento comunitário, assistência à saúde e educação a
381 comunidade. 25. Compete a Entidade criar centro de ensino fundamental I e II, ensino
382 médio, ensino de graduação e pós-graduação que prescrevem a Lei de Diretrizes Básica, a Lei
383 9394, de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação
384 nacional. 26. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. **Art.5º.**
385 Compete ao Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, implantar e
386 sistematizar o O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9,
387 uma corporação uniformizada, regida pelos princípios da hierarquia da legalidade, Lei nº
388 8.743/2015, Lei nº 8928/2015 para atuar no Estado da Bahia e em todo território nacional.
389 **Parágrafo Primeiro:** O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada
390 K9 terá seu Regulamento Disciplinar de Ingresso e Progressão Funcional, aprovado por uma
391 comissão de avaliação e nomeado pelo Comandante Geral do Quadro Hierárquico, e terá seu
392 plano de cargos e salários aprovado pela Assembleia Geral da Instituição. **Parágrafo Único:** O
393 primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 remunera seus
394 dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços
395 específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região
396 onde exerce suas atividades conforme (Lei 9.709, inciso VI do art.4º). **Art.6º-** O primeiro
397 corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 é Constituído por títulos de
398 cargos: a) Quadro de Comando; Oficial Superior 1ª Classe e 2ª Classe; b) Quadro Ativo; são
399 oficiais superiores e praças; c) Quadro Complementar: Médicos, Assistente Social, Psicólogo,
400 Pedagogo, Nutricionista, Enfermeiros, Naturopata Clínico, Técnico em Meio Ambiente e
401 Sustentabilidade, Terapeutas das Práticas Integrativas e Complementares, Engenheiro
402 Ambiental, Engenheiro Civil; d) Quadro de Reservas; e) Quadro de Honra; f) Quadro de
403 Especialista; Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Direito Ambiental. **Art.7º.** - O
404 primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 tem por finalidade,
405 executar todos os trabalhos de bombeiro sempre cooperando como parceiros dos
406 bombeiros Militares do Estado atuando harmonicamente em benefício da humanidade.
407 **Art.8º.** O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 no
408 desenvolvimento de suas atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade,
409 moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação
410 de cor, raça, gênero ou religião (Lei 9.790\99, inciso I art. 4º). **Art. 9º-** O Instituto de Ensino,



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritório Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

411 Pesquisa, Segurança e Defesa Social, exercerá suas finalidades de caráter humanístico,
412 ambiental, ecológico, educacional, esporte, lazer, cultural, filantrópico, assistencial,
413 promocional, recreativo, segurança, bombeiros voluntários, sem cunho político ou
414 partidário, com finalidade de atender a todos, a que a ela se associem, independente de cor,
415 sexo, raça, etnia, nacionalidade, opção sexual, opção política, idiomas, classe social, crença
416 religiosa e se regerá pelo presente estatuto e pelas leis vigentes. **Art.10º-** Criar e implantar
417 Clínica Médicas de Pediatrias, Clínica Geral, Ginecologista, Cardiologia, Oftalmologia,
418 Geriatria, Odontologia, Psicologia, Assistente Social, práticas Integrativas e Complementares,
419 Nutrição, Fisioterapia, Ortopedia, Terapias Alternativas e Enfermagem, coordenado por
420 corpo técnico das áreas específicas de saúde, para dar atendimento a comunidade local e
421 circunvizinhas, que venham depender de auxílio e atendimento médico e hospitalar, para
422 universo de demanda reprimida, auxiliando os governos municipal, estadual e federal, como
423 auxílio assistencial, ajudando salvar vidas, com um trabalhos de campo da medicina
424 preventiva familiar, nas comunidades, dando assistência nas localidades distantes. Como
425 também criar e implantar um hospital veterinário para dar atendimento aos animais que
426 estão em situação de vulnerabilidade e riscos. **Art.11-** Compete ao Instituto de Ensino,
427 Pesquisa, Segurança e Defesa Social, atuar como bombeiro voluntário de emergência
428 públicas e privada na fiscalização, no atendimento, nos encaminhamentos, nas denúncias e
429 no auxílio ao primeiro, segundo e terceiro setor: resgates salvamento marítimo(aéreo,
430 terrestre, rodoviário, ferroviário), regaste de animais, brigadistas, segurança do trabalho,
431 segurança patrimonial, bombeiros voluntários, bombeiros mirim, escoteiros, guardas
432 municipal, grupo de salvamento aquático com cães, life-guard, (guarda-vidas), cinófila K-9,
433 proteção civil ,serviços de adestramento, hospedagem e vendas de cães, primeiros socorros
434 e suporte básico de vida a arte de socorrer, conforme a lei 2048. I- Treinamento na área de
435 socorro básico e avançado de vida e APH.II- Programa de educação continuada em
436 segurança, bombeiro voluntários, práticas integrativas e complementares, abrangendo
437 principalmente as áreas de primeiros socorros, para profissionais da saúde, segurança e
438 áreas a fins. III- Criar e implantar cursos cinotécnicos e cinófila com base na portaria N.1515
439 nos artigos 93 à 98 do DPF(Departamento de Polícia Federal) em 28\11\2007. Tendo como
440 clientela principal as Forças Armadas, Polícias Militar, Civil e Rodoviária, Guarda Municipal e
441 adestramento de cães. IV- Criar e implantar laboratório de análise clínica, e firmar parcerias
442 com laboratórios clínicos específicos, específicos e colaborar com o sistema do instituto e
443 captação de recursos financeiros. V- Promover educação para comunidades carentes curso
444 de socorrismo como prevenção, através de programas de rádio comunitária local que vão ao
445 ar diretamente, treinamento de como salvar vidas de pessoas em acidentes caseiros, e nas
446 comunidades. VI- Promover cursos de socorrismo para leigos, nas escolas, nas comunidades,
447 nas igrejas como prevenção de acidentes caseiros, e salvar vidas. VII- Promover campanhas
448 de prevenção da saúde coletiva nos bairros carentes de salvador, e nos municípios. VIII- Criar
449 e implantar clínicas médicas terapêuticas para dependentes psicoativos, com profissionais
450 competentes na área física e mental, com um viés da multidisciplinaridade, interdisciplinar,
451 praticas integrativas e complementares, criando rede de amparo aos dependentes e aos



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada 101
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.

Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escrituras Autorizada

452 familiares. IX- Criar implantar um núcleo de estudos, pesquisa par o desenvolvimento de
453 pessoas do instituto, e para os dependentes químicos. **Art. 25 - Parágrafo Primeiro- O**
454 **Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social**, poderá promover seminários,
455 cursos, congressos, mesa redonda, workshop, feiras, colóquios, conferencias, vídeo
456 conferencia, espetáculos artísticos, e outras atividades para obtenção de recursos para
457 viabilização de seus objetivos. **Art. 47-** A Diretoria da associação será administrada por uma
458 diretoria constituída por um diretor presidente, um diretor financeiro/administrativo e um
459 diretor técnico, todos associados, eleitos em assembleia geral, e será representada
460 judicialmente e extrajudicialmente pelo diretor presidente. **Parágrafo Primeiro – A**
461 **associação. remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e**
462 **aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores**
463 **praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. Parágrafo Segundo – É**
464 **vedada a participação de servidores públicos na Diretoria, limitando-se apenas a**
465 **participação nos Conselhos da Entidade. Artigo 48 – O mandato dos membros da diretoria**
466 **será de 5 (cinco) anos, contados da data da assembleia geral que os elegeu, admitida a**
467 **reeleição. Parágrafo único – Os dirigentes, em qualquer caso permanecerão em seus cargos**
468 **até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas**
469 **dos atos no período posterior à data de balanço aprovado pela Assembleia Geral. Artigo 49 –**
470 **Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome**
471 **da associação., no limite de suas atribuições. Parágrafo Primeiro – Serão solidariamente**
472 **responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo**
473 **com a lei e com as disposições estatutárias. Parágrafo Segundo – Serão, no entanto,**
474 **pessoalmente responsáveis pelo prejuízo causados a associação, por dolo. Parágrafo**
475 **Terceiro – A associação não responderá pelos atos que se refere aos parágrafos 1º e 2º**
476 **deste artigo a não ser que os tenha validamente ratificado ou dela haja tirado proveito.**
477 **Artigo 50 – No caso de impedimento de algum membro da diretoria de exercer suas funções**
478 **por período inferior a 90 (noventa) dias será adotado o seguinte procedimento: I – O Diretor**
479 **Presidente será substituído por um qualquer dos outros diretores por ele designado logo**
480 **após a sua posse. II – O Diretor Financeiro/Administrativo será substituído pelo diretor**
481 **administrativo/financeiro e este por aquele. Artigo 51 – No caso de impedimento de um ou**
482 **dois diretores, por período superior a 90 (noventa) dias, será convocada, no prazo de 30**
483 **(trinta) dias, assembleia geral para eleições visando a substituição do(s) diretor (es).**
484 **Parágrafo Primeiro – No impedimento de todos os membros da diretoria, ou no caso de**
485 **vagarem cargos por qualquer motivo, o conselho fiscal convocará imediatamente uma**
486 **Assembleia Geral Extraordinária para eleições de novos diretores, podendo designar, até**
487 **que ela se realiza, administradores provisórios dentre os associados. Parágrafo Segundo –**
488 **O(s) Diretor (es) substituído (s) em qualquer caso, exercerá (ão) o(s) cargo(s) somente até o**
489 **final do(s) mandatos(s) de seu(s) antecessores. Artigo 52 – São inelegíveis para a diretoria,**
490 **além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, que vede ainda que**
491 **temporariamente, os condenados por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno.**
492 **Art. 53 - Compete a Diretoria conjuntamente: a) Cumprir e fazer cumprir o presente**



1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA
Escritório Autorizado

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

493 estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembleia geral; b) Elaborar o plano de
494 trabalho da associação submetendo-se a apreciação da assembleia geral; c) Coordenar a
495 execução do plano de trabalho pela assembleia geral; d) Propor a criação de grupos de
496 trabalhos comissões, coordenações, núcleos, ou departamentos para coordenar atividade
497 específica, quando for necessário. e) Propor à assembleia geral o valor da contribuição
498 mensal dos associados; f) Propor à assembleia geral e fixação de taxas destinadas a cobrir
499 despesas operacionais; g) Apresentar á assembleia geral ordinária o relatório e as contas de
500 sua gestão e das diretorias dos Órgãos, bem como o parecer do conselho fiscal. h) Contrair
501 empréstimos em nome da associação, desde que autorizado pela Diretoria Executiva. i)
502 Autorizar, se for o caso, a contratação de auxiliares indicados pelo presidente, observada a
503 existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da associação. **Art. 54** - A
504 diretoria se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e, extraordinariamente sempre
505 que se fizer necessário, devendo lavrar ata, num livro próprio de todas as decisões tomadas,
506 sendo assinadas por todos os presentes. **Art. 55** - Compete ao Presidente: a) Cumprir e fazer
507 cumprir este estatuto. b) Representar a associação e os Órgãos da mesma em juízo e fora
508 dele, ativa e passivamente. c) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo
509 em caixa. d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral. e)
510 Assinar atas e outros documentos da associação. f) Abrir, rubricar e encerrar os livros da
511 associação. g) Assinar com o Diretor Financeiro/Administrativo todos os cheques, ordem de
512 pagamento e demais documentos contábeis. h) Resolver os casos omissos neste estatuto,
513 levando-os a assembleia geral. i) Contrair empréstimos e financiamentos após aprovação da
514 assembleia geral previsto no Estatuto quando for necessário. j) Dirigir os órgãos da
515 instituição, na qualidade de diretor geral e nomear os demais membros da diretoria e das
516 filiais. k) Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da associação. l) Indicar, se for o
517 caso, auxiliares a serem contratados pela associação. **Art. 56** - Compete ao Diretor
518 Financeiro/Administrativo; a) Arrecadar as receitas e depositá-las no banco designado pela
519 diretoria. b) Elaborar e apresentar a diretoria balancetes mensais e anuais da associação; c)
520 Promover os pagamentos autorizados pela presidente; d) Assinar com o Presidente, ou
521 individuais cheques, ordem de pagamento e demais; e) Fazer as escriturações do livro
522 auxiliar de caixa, dando o seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidades; f) Zelar pelo
523 recolhimento das obrigações fiscais tributaria previdenciário e outras, quando for o caso; g)
524 Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno; h) Assinar com o
525 Presidente os financiamentos previstos no estatuto caso for necessário; i) formalizar a
526 admissão de empregados, observando o disposto no inciso i do artigo anterior; j) Secretariar
527 as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais; k) Praticar juntamente com o diretor
528 presidente, os atos previstos no inciso k do artigo 55; l) Orientar e observar toda a parte
529 técnica dos projetos desenvolvidos pela associação; m) Estabelecer critérios em conjunto
530 com o diretor presidente para a contratação de profissionais de cada área; n) substituir o
531 Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas
532 funções; o) substituir o Presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30
533 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade. **Art.57** - Compete Diretor Técnico: a) Elaborar



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

Salvador, 15 de outubro de 2018
Escritor Autorizada

534 os projetos de cursos da instituição; b) Criar e implantar os projetos dos cursos; c) Criar e
535 implantar os currículos dos cursos; d) Criar e sistematizar o núcleo de pesquisa da
536 instituição; e) Coordenar e Supervisionar os projetos em andamentos; f) Criar e sistematizar
537 uma comissão de avaliação; g) Implantar e sistematizar o Núcleo de Estudos, Planejamento e
538 Desenvolvimento de Pessoas; h) Autorizar a celebração de convênios, contratos e acordos
539 que envolva ensino e pesquisa; i) Desenvolver o Plano Estratégico da instituição; j)
540 Desenvolver o Planejamento da Instituição; l) Deliberar sobre a aceitação de doação, cessões
541 de direitos e legados, quando onerados encargos; m) Elaborar e reformar o seu Regimento
542 Interno, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva; n) Exercer outras atividades
543 correlatas. **Artigo 58 – CONSELHO FISCAL:** terá um conselho fiscal, constituído de 3 (três)
544 membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos associados. O mandato dos membros do
545 conselho será de 4 (quatro) anos, contados da data da assembleia geral que os elegeu,
546 admitida a reeleição. **Artigo 59 –** O conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por
547 mês, e extraordinariamente sempre que necessário, atendendo a convocação de qualquer
548 dos seus membros ou da diretoria. **Artigo 60 –** Compete ao conselho fiscal: I – Opinar sobre
549 relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais
550 realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade. II – Exercer
551 sistemática fiscalização nas atividades e operações da associação, através do exame mensal
552 dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes. III – Apreciar o
553 balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento a posição de caixa. IV –
554 apresentar a assembleia geral ordinária o parecer sobre os negócios e as operações sociais,
555 tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício. V – Denunciar
556 irregularidades que apurar, podendo, para tanto determinar competentes inquéritos. VI –
557 Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a assembleia geral, se ocorrer motivos
558 graves e urgentes. **Parágrafo Primeiro –** Para o exame das contas com vistas à emissão do
559 parecer a ser submetido à assembleia geral ordinária, o conselho fiscal poderá valer-se do
560 assessoramento de contabilista e auditores legalmente habilitados que serão remunerados
561 pela associação, observada a disponibilidade financeira no suporte Administrativo da
562 entidade. **Artigo 61 –** A prestação de contas da associação. observará no mínimo: I – os
563 princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – a
564 publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de
565 atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de
566 débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer
567 cidadão; III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for
568 o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto
569 em regulamento. IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública
570 recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do ARTIGO 70 da Constituição
571 Federal. **Art. 62-** O Presidente e demais membros da diretoria executiva e do conselho fiscal
572 da associação, serão eleitos em assembleia geral. **Art. 63-** a junta eleitoral para eleição da
573 Diretoria do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, será constituída de um
574 Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) sócios Mesários. Parágrafo Único: Todos os sócios



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escrevente Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

da junta serão designados pelo Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social. **Art. 64-** Compete ao presidente a Junta Eleitoral presidir o processo eleitoral e rubricar as cédulas, compete ao secretário, o rubricar as células juntamente com o presidente registrar em atas, aos mesários, substituir quaisquer outros sócios da junta em seus impedimentos. Elaborar a relação dos candidatos; Presidir as eleições, as apurações e proclamar os candidatos; Redigir a ata das apurações, como o resultado final e as possíveis ocorrências verificadas na eleição; No ato de votar, o eleitor receberá uma cédula rubricada pelo Presidente da Junta e pelo Secretário, na qual assinará a chapa de sua referência; a) Facilitar os trabalhos dos fiscais designados pelos candidatos; b) Preparar as cédulas para as eleições; c) Distribuir as funções de Presidente, Secretário, Mesários, através de uma eleição interna. **Art. 65-** Cada chapa designará um fiscal, não candidato a cargo eletivo nem membro do Instituto de Ensino Pesquisa, Segurança e Defesa Social, para acompanhar a votação e apuração. **Art. 66-** São impedidos de candidatar-se para Diretoria do Instituto de Pesquisa, Segurança e Defesa Social associados que estejam com suas responsabilidades irregulares. **Art. 67-** O prazo para o registro de chapas, é no mínimo de 03 (três) dias anteriores a data da eleição. **Art. 68-** Os requerimentos deverá está explícito o nome e documentos de identificação e o nome da chapa. **Art. 69-** A votação processará em uma semana, no Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, ou em outro local previamente estabelecido, a depender das circunstâncias. **Parágrafo Único:** Assegurar o sigilo do voto e inviolabilidade da urna far-se-á intensificação do eleitor, cujo nome deverá constar lista nominal fornecida pela Secretaria do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social. **Art. 70-** Em sessão pública e logo após o término da votação, procederá a apuração das eleições. **Parágrafo Único:** A apuração realizará com a presença dos sócios da junta, dos fiscais, garantindo a possibilidade da apresentação de recurso. **Art. 71-** São considerados votos nulos que trouxerem qualquer sinal de lápis ou caneta, além do sinal relativo a chapa escolhida. **Art. 72-** A Associação deverá ter: a) Livro de matrícula dos associados; b) Livro de ata da reunião da diretoria; c) Livro de ata de reunião do conselho fiscal; d) Livro de ata da assembleia geral; e) Livro de presença dos associados em assembleia; f) Outros livros, fiscais, contábeis e outros etc. exigidos por lei e/ou regimento interno. **Art. 73-** A Associação só poderá ser dissolvida quando ficar comprovada em assembleia geral expressamente convocada por esse fim à impossibilidade do cumprimento dos seus objetivos, observado o disposto no § 1º do artigo 33. **Art. 73-** Em caso de dissolução ou extinção da associação, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo. **Art. 74-** Mediante celebração de termo de colaboração e ou termo de fomento o Instituto poderá utilizar os serviços, públicos ou privados existentes na comunidade para os associados, do pessoal e do O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 e Bombeiros Mirim, e cumprimento de suas finalidades. **Art. 75-** É expressamente proibido no Instituto, a prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral do pessoal técnico-administrativo, dos Bombeiros Voluntários, Mirim e associados, corpo docente e estudantil, bem como a sua privacidade, intimidade, dignidade e imagem e inclusive quanto os recém –



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritura Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.

Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

ingressados pelo processo de recrutamento. **Art.76-** O Instituto promoverá os meios necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu quadro de Bombeiros Voluntários, bem como incentivará a adoção de sistema de avaliação continuada do seu desempenho institucional. **Art. 77-** Para cada uma das principais atividades setoriais da associação, será feito um regimento interno, aprovado pela assembleia geral e não poderão contrariar este estatuto. **Art. 78-** As modificações do presente Estatuto, ou do Regimento Geral, deverão ser aprovados em Assembleia Geral e entrarão em vigor com aprovação do Presidente do Instituto na forma do Estatuto e da Lei. **Art.79-** O exercício financeiro da associação terminará no dia 31 de dezembro. **Art. 80-** O presente estatuto revoga o anterior registrado no cartório 1º ofício de registro civil de pessoas jurídicas da cidade de Salvador, passando a vigor tão logo seja registrado no mesmo cartório. **Art. 81-** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembleia geral. **Art. 82-** O presente Novo Estatuto depois de aprovado será registrado entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em cartório. **Art. 83-** E competente o foro de Salvador, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste estatuto. O Sr. Presidente perguntou aos presentes se aprovavam a alteração e todos aprovaram sem ressalvas. O Presidente informou que o estatuto irá transcrito na íntegra ao Cartório para registro juntamente com esta Ata. Próximo item da pauta, item 5) Alteração do endereço da sede do Instituto; informa a todos os presentes da alteração da sede do Instituto, onde foi aprovado por unanimidade. Passando ao último item 6) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; o Sr. Presidente, informou a todos que apenas uma chapa estava inscrita, onde foi lida a composição e solicitado manifestação, onde foi aprovada por unanimidade, ficando assim definida: **DIRETOR PRESIDENTE:** Emerson Carlos de França Souto, RG. 6044228, CPF. 636.190.085-15\MF, divorciado Empreendedor, brasileiro End. Rua Flórida,, 223 Graça CEP: 40.150.480, SALVADOR – Bahia; **DIRETORA FINANCEIRA/ADMINISTRATIVA:** Waneda Eugenia A. Vieira Bustani Carneiro, RG792715101, CPF\MF 780.338.615-68, Divorciada, Empreendedora, brasileira End. Cod. São Cristovão – BA CTC Salvador – Bahia End. Rua Euler de Pereira Cardoso CEP: 00.350.359 casa 03, Petromar Salvador- Bahia. **DIRETORA TÉCNICA:** Iêda Maria de Jesus, RG.00605.501-69, CPF\MF 073.689.845-04, Divorciada, brasileira, Consultora em Educação, End. Rua Flórida, 223, Edf. São Jorge Apt. 06- Graça CEP: 40.150.480 Salvador-Bahia. **CONSELHO FISCAL:** Aristóteles de Jesus França, RG. 05649639-76 CPF\MF 881.190.415-34 Solteiro, brasileiro, Empreendedor, End. Rua Flórida, 223 Edf. São Jorge, Graça: 40.150.480- Salvador – Bahia. **Neusa Maria Dias Andrade**, RG. 01235827-41CPF\MF 407.308.165-91, Casada, brasileira, Professora, End. Rua Euler de Pereira Cardoso, 350 Cond. Petromar- Stela Maris, CPE: 41.600.045 Salvador- Bahia. **Ligia dos Santos Sidrônio**, RG. 08680225-94 CPF\MF 828.176.775-87, Solteira, brasileira, vendedora, End. Rua Raul Palmeira, 53, Pernambuco, CEP: 41.110-090 Salvador-Bahia. **SUPLENTE:** Nádison Santos de Lima, RG. 13469413-94 CPF\MF 071.696.855-07, Solteiro, brasileiro, autônomo, End. Rua Santa Filomena, 787, São Tomé de Paripe, CEP: 40.800-258 Salvador-BA. **Gabriela Guimarães Nascimento Lucas**, RG. 02729787-01 CPF\MF 564.423.515-72, Casada, brasileira, Professora, End. Rua da Fauna, 449, Cond. Veredas do Sol, Alameda Terra, casa 99- Jaguaribe, CEP:



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritor Autorizada

657 mesa convidou o Sr. Emerson Carlos de França Souto novo presidente da entidade para
658 assumir os trabalhos e encerrá-lo. O Sr. Emerson Carlos de França Souto convidou a Sra.
659 Waneda Eugenia A. Vieira Bustani Carneiro para encerrar essa ata como secretária,
660 agradeceu também pela confiança de todos, perguntou se alguém queria fazer uso da
661 palavra, sendo que ninguém mais fez uso da palavra o Sr. Emerson Carlos de França Souto,
662 agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos e eu Wanêda Eugenia A.
663 Vieira Bustani Carneiro como secretária, lavrei e a presente ata, que lida e achada conforme,
664 foi por mim e pelo Sr. Presidente, assinada.
665

666

667

668

669

Emerson Carlos de França Souto
Diretor Presidente

Waneda Eugenia A. Vieira Bustani Carneiro
Secretaria

2º Cartório de Notas de Salvador - BA. Tabelionato Oliveira
Av. Paralela nº 544, Shopping Paralela. Tel: (71) 3013-3026 * CEP: 40730-011

Reconheço (por Semelhança 0002) firma(s) de:
EMERSON CARLOS DE FRANÇA SOUTO, WANEDA EUGENIA ANDRADE
VIEIRA BUSTANI CARNEIRO
Emol: R\$ 4.12 Taxa: R\$ 4.48 Total: R\$ 8.60
Selo(s): 1602.AB234179-0 1602.AB234180-3
Em Testemunho () da verdade.
Nayra Valesca Dantas e Silva - Escrivente
SALVADOR - BA 08/10/2018

2º Registro de Notas de Salvador - BA. Tabelionato Oliveira
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
Selo de 1602.AB234180-3
Tribunal de Jus. Consulte o selo em: www.tjba.jus.br/autenticidade
Ato Notarial ou de Registro
1602.AB234179-0
Consulte o selo em: www.tjba.jus.br/autenticidade

1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
ESCREVENTE AUTORIZADA

1º REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 58.636-1
LIVRO 15-10-18

Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Salvador - BA
Praça da Inglaterra nº 05, Ed. Big 3º Andar, Comércio - Salvador/BA
CEP: 40115-1400 - Tel: (71) 3034-3900

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
ESCREVENTE AUTORIZADA

End.: Pç Inglaterra, 5, Ed. BIG 3º Andar, Comércio - Salvador/BA
Salvador, 27 de Abril de 2023

Em Test. da Verdade.
VIRGINIA LÚCIA OLIVEIRA SANTANA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo: 1605.AE535193-0 - Valor: R\$ 6,30
R\$2,16, FECOM R\$0,84, PGE R\$0,12, Def. Púb. R\$0,08, F.M.P.B.A. R\$ 0,06
e em: "www.tjba.jus.br/autenticidade"

Cartório de Notas de Salvador - BA. Tabelionato Oliveira
Av. Paralela nº 544, Shopping Paralela. Tel: (71) 3013-3026 * CEP: 40730-011

Reconheço (por Semelhança 0002) firma(s) de:
EMERSON CARLOS DE FRANÇA SOUTO, WANEDA EUGENIA ANDRADE
VIEIRA BUSTANI CARNEIRO
Emol: R\$ 4.12 Taxa: R\$ 4.48 Total: R\$ 8.60
Selo(s): 1602.AB234179-0 1602.AB234180-3
Em Testemunho () da verdade.
Nayra Valesca Dantas e Silva - Escrivente
SALVADOR - BA 08/10/2018

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
Selo de 1602.AB234180-3
Tribunal de Jus. Consulte o selo em: www.tjba.jus.br/autenticidade
Ato Notarial ou de Registro
1602.AB234179-0
Consulte o selo em: www.tjba.jus.br/autenticidade

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
ESCREVENTE AUTORIZADA

End.: Pç Inglaterra, 5, Ed. BIG 3º Andar, Comércio - Salvador/BA
Salvador, 27 de Abril de 2023

Em Test. da Verdade.
VIRGINIA LÚCIA OLIVEIRA SANTANA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Selo: 1605.AE535193-0 - Valor: R\$ 6,30
R\$2,16, FECOM R\$0,84, PGE R\$0,12, Def. Púb. R\$0,08, F.M.P.B.A. R\$ 0,06
e em: "www.tjba.jus.br/autenticidade"

1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Gierck Guimarães Medeiros
Oficial Registrador

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **49072** LIVRO : 0 Pag: 0 em **08/10/2018**
e registrado nesta data sob o n. **38536**, no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **1565 002 013282**
Averbação Nº: **1**

Apresentante.....: **INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA SEGURANCA E DEFESA SOCIAL**
Valor Base.....: R\$ **335,58**
Natureza do Título.....: **ATA DE ELEIÇÃO POSSE E ALTER. ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	160,41
Taxa Fiscalização	R\$	115,10
FECOM	R\$	49,33
Def. Pública	R\$	4,30
PGE	R\$	6,44

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1565.AB030515-0
4URHF2L8JQ
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

TOTAL GERAL.....: R\$ 335,58

ATA DATADA EM 05/10/2018

Salvador, 15 de Outubro de 2018.


GABRIELA SANTANA BISPO
ESCREVENTE AUTORIZADA

**1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
ESCREVENTE AUTORIZADA**



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA
Escritório Autorizada

**INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA, SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
PRIMEIRO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA – K9**

Av. Engenheiro Oscar Pontes, nº 1861 - Condomínio Náutico – Bairro Calçada - CEP: 40.060-130
Salvador / Bahia.

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINS.**

Art. 1º- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, com sede na Av. Engenheiro Oscar Pontes, nº 1861 condomínio náutico – Bairro Calçada CEP 40.060-130, Salvador BA doravante denominada associação, é uma entidade civil de direito privado, Organização não Governamental de caráter beneficente, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, com número ilimitado de membros independente de credo, gênero, raça, política, religião, ou filosofia. Também denominada pelo nome fantasia de: PRIMEIRO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA – K9.

Art. 2º- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social é uma Associação Beneficente, que abrangem as questões de saúde, justiça, segurança, defesa social, educacional, tecnológica, cultural, proteção civil, bombeiros voluntários de emergência pública e privada, comunicação, práticas integrativas e complementares e direitos humanos.

Parágrafo Primeiro- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança, e Defesa Social, goza de sua autonomia administrativa, financeira, didática, científica, com gestão autossustentável, com base no incentivo do governo Federal, Estadual, Municipal e empresas privadas, nacionais e estrangeiras nos termos da lei e deste estatuto.

Parágrafo Segundo- A autonomia didática científica, ensino e pesquisa do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social consistem em seus objetivos:

- a) Criar e implantar cursos para formação, capacitação para comunidades locais e nos municípios do Estado da Bahia e do país.
- b) Criar e implantar cursos de graduação em nível sequencial, tecnólogo, Bacharelado, Licenciatura, Habilitações e pós-graduação e equivalente, para atender a grande demanda na área de segurança, bombeiro civil, salvamento, militar, guarda municipal e outros.
- c) Instituir, organizar, redimensionar, desativar e extinguir cursos de graduação, tecnólogo, habilitações, licenciatura e pós-graduação atendendo a realidade socioeconômica e cultural;
- d) Fixar currículos e programas de cursos, bem como modificá-los observando as normas pertinentes;
- e) Conceder graus de diplomas, certificados, títulos de dignidades, universitárias, eclesiásticas, dignitários e comunitários.
- f) Criar, Implantar, e Sistematizar a Faculdade Temática em Segurança, Bombeiros Civil. Com interesse no social, um trabalho assistido diferenciado para formar profissionais preparados para enfrentar os obstáculos que exige a profissão.
- g) Promover o processo seletivo discente e docente para o acesso das instituições de ensino do instituto.
- h) Celebrar termo de colaboração e ou termo de fomento para atender as suas finalidades com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.
- i) Celebrar termo de colaboração e ou termo de fomento com instituições de ensino superior, pública e privada para oferta de cursos de graduação e pós-graduação, capacitação, cursos para o desenvolvimento social e sua sustentabilidade.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE POR EFETUADA
NO REGISTRO Nº 38536-1
LIVRO 4-1m 15-10-13

Tharlen Jaltis

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritura Autorizada

j) Aceitar subvenções, doações legados e cooperação financeira mediante termo próprio, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

l) Promover a criação de fundos especiais para suprir as necessidades básicas e atividades específica suporte logístico, para manter a sustentabilidade da entidade.

m) Exercer o regime disciplinar no âmbito do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social e seus órgãos.

Art. 3º- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, pugnará através de suas atividades específicas indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, saúde, segurança, bombeiros voluntários, guarda municipal e defesa social, tem por objetivo a formação do homem como ser integral, e o desenvolvimento humano, sócio-político, econômico, cultural do município, no estado e no país, visando sua área de competência, da cidadania e da democracia.

a) Trabalhar a construção do conhecimento;

b) Participar e assessorar na elaboração das políticas públicas, educacional em segurança, bombeiro civil, guarda Municipal, na saúde pública com pesquisa científica, econômico, tecnológicas, em qualquer de seus níveis.

c) Fomentar a organização comunitária e a autogestão de pequenos grupos produtivos para fortalecer o sistema de saúde, aplicando as ciências naturais com orientação na saúde comunitária e do campo.

d) Defender políticas públicas para a formação dos jovens e adolescentes em situações de riscos profissionalizando-os, dentro das leis brasileiras para que os mesmos consigam uma fonte de renda e saírem das condições mínimas de sobrevivência, e ser ator da sociedade com dignidade.

Art. 4º- Através de sua Presidência o Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, na qualidade de instituição mantenedora de creche, escola de ensino fundamental I e II, ensino médio, profissionalizante, e ensino superior, pugnará por criar, implantar, instalar e regulamentar-se, e quando entender necessários, diversos e distintos, que deverão ser correspondentes a cada uma dessas respectivas "Ordem" com o objetivo de adotar instrumentos e melhor operacionalizar de forma prática, suas atividades, filosóficas e institucionais com a estrita observância de seus respectivos temas, e legítimas vocações, permitindo que esses organismos possam interagir, com muita diversidade, através de ações concretas, nas áreas de segurança, bombeiro civil, ciências humanas, eclesiásticas, inclusive econômicas, visando uma vasta gama de serviços, que possam ser oferecidos prioritariamente e quando possível de forma integral em parcialmente, subsidiada ao seu respectivo quadro associativa, assim como a população em geral, visando contemplar ao âmbito de suas distintas atuações no infinito domínio da vida, os incisos a seguir:

1. Promoção da paz mundial, da ética, do social, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
2. Defesa da preservação e conservação da ecologia, do meio ambiente e da flora, da fauna e promoção do desenvolvimento sustentável.
3. Promoção e prevenção na defesa da saúde pública da comunidade local, municipal, estadual e do país.
4. Promover a segurança alimentar e nutricional da comunidade local, do campo, dos municípios, como prevenção de doenças.
5. Experimentação laboratorial de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção comércio, trabalho, emprego, renda e créditos.
6. Promoção de programas de inclusão social, preventivo na saúde, com os ensinamentos da medicina tradicional e das práticas integrativas e complementares.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETE POU EFETUADA
NO REGISTRO Nº 38526-1
LIVRO A em 16-10-15

Sharden J. L. L.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.

Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritório Autorizado

7. Promover de forma lucrativa, novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de comércio, produção empregabilidade e crédito.
8. Promover o ensino superior, assim como estudos e pesquisas, desenvolvendo tecnologias alternativas de produção e divulgação de informação, assim como conhecimentos técnicos e científicos que digam às atividades mencionadas nesses artigos.
9. Capacitar e treinar mão-de-obra, para adequação da mesma junto ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo.
10. Criar e promover a publicação de boletins, jornais, revistas e outros meios de divulgação.
11. Promover o atendimento e o assessoramento aos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na defesa e na garantia dos direitos de Serviços sociais diretamente ou mediante convênio, acordo, ajuste ou termo de parceria, para realização de seus objetivos estatutários.
12. Incentivar a promoção desportiva, em todas as modalidades praticadas de forma amadora ou semiprofissional, objetivando o desenvolvimento físico e psicológico dos assistidos.
13. Estimular inventos e trabalho criativos de interesse da comunidade, inclusive o saber notório e artesanato.
14. Promover diretamente ou por meio de convênios, acordos ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, pesquisas, cursos, estudos e difusão das informações, com relação ao eco turismo nacional e estrangeiro, e da biodiversidade brasileira e mundial, sempre respeitando os interesses nacionais.
15. Organizar e realizar cursos, palestras, treinamento, seminários, congressos, conferências e outros eventos de caráter instrutivo, educacional, artístico e cultural.
16. Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações de receber tal auxílio, sempre de acordo com as possibilidades imediatas do Instituto de Ensino, Pesquisa e Defesa Social.
17. Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da moradia popular urbana e rural, no intuito de garantir a dignidade humana e os direitos dos cidadãos.
18. Instituir e conceder bolsas auxílios e subvenções para alunos carentes, assim como para entidades públicas e privadas que se encontrarem em condições de receber tal auxílio, sempre de acordo com as possibilidades imediatas do INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA, SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL.
19. Firmar parcerias com a Defensoria Pública Geral da União e suas seccionais nos Estados da Federação, e com Defensoria Pública do Estado e do Distrito Federal. A fim de ministrar treinamento e aperfeiçoamento profissional e servidores ou estagiários daqueles órgãos estados ou municípios, autarquia, fundações ou sociedade de economia mista, que coadunem com este interesse.
20. Criar, adaptar, qualificar e certificar tecnologias, produtos, sistemas e processos.
21. Estudar, pesquisar e solucionar ou posicionar sobre assuntos sócio educacionais, administrativos, econômicos, sociais, culturais, artísticas e ambientais junto às instituições públicas e privadas.
22. Concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana inspirada nos princípios democráticos, visando o aperfeiçoamento do homem.
23. Promover a formação profissional técnica o aperfeiçoamento e a especializações de pessoal para entidade pública e privada utilizando os métodos em vigor para cursos, concursos públicos e realizações de seleção de vestibular.
24. Promover assessoramento comunitário, assistência à saúde e educação a comunidade.

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 38536-1
LIVRO 1 em 35-10-18

Sharon Santos



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escriturante Autorizada

25. Compete a Entidade criar centro de ensino fundamental I e II, ensino médio, ensino de graduação e pós-graduação que prescrevem a Lei de Diretrizes Básicas, a Lei 9394, de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

26. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art.5º. Compete ao Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, implantar e sistematizar o O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9, uma corporação uniformizada, regida pelos princípios da hierarquia da legalidade, Lei nº 8.743/2015, Lei nº 8928/2015 para atuar no Estado da Bahia e em todo território nacional.

Parágrafo Primeiro: O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 terá seu Regulamento Disciplinar de Ingresso e Progressão Funcional, aprovado por uma comissão de avaliação e nomeado pelo Comandante Geral do Quadro Hierárquico, e terá seu plano de cargos e salários aprovado pela Assembleia Geral da Instituição.

Parágrafo Único: O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades conforme (Lei 9.709, inciso VI do art.4º.).

Art.6º- O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 é Constituído por títulos de cargos:

- a) Quadro de Comando; Oficial Superior 1ª Classe e 2ª Classe
- b) Quadro Ativo; são oficiais superiores e praças.
- c) Quadro Complementar: Médicos, Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Nutricionista, Enfermeiros, Naturopata Clínico, Técnico em Meio Ambiente e Sustentabilidade, Terapeutas das Práticas Integrativas e Complementares, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil.
- d) Quadro de Reservas;
- e) Quadro de Honra;
- f) Quadro de Especialista; Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Direito Ambiental

Art.7º. - O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 tem por finalidade, executar todos os trabalhos de bombeiro sempre cooperando como parceiros dos bombeiros Militares do Estado atuando harmonicamente em benefício da humanidade.

Art.8º. O primeiro corpo de Bombeiro Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 no desenvolvimento de suas atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, raça, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I art. 4º.).

Art. 9º- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, exercerá suas finalidades de caráter humanístico, ambiental, ecológico, educacional, esporte, lazer, cultural, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, segurança, bombeiros voluntários, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos, a que a ela se associem, independente de cor, sexo, raça, etnia, nacionalidade, opção sexual, opção política, idiomas, classe social, crença religiosa e se regerá pelo presente estatuto e pelas leis vigentes.

Art.10º- Criar e implantar Clínica Médicas de Pediatrias, Clínica Geral, Ginecologista, Cardiologia, Oftalmologia, Geriatria, Odontologia, Psicologia, Assistente Social, práticas Integrativas e Complementares, Nutrição, Fisioterapia, Ortopedia, Terapias Alternativas e Enfermagem, coordenado por corpo técnico das áreas específicas de saúde, para dar atendimento a comunidade local e circunvizinhas, que venham depender de auxílio e atendimento médico e hospitalar, para universo de demanda reprimida, auxiliando os governos municipal, estadual e federal, como auxílio assistencial, ajudando salvar vidas, com um trabalhos de campo da medicina preventiva familiar, nas comunidades, dando assistência nas localidades distantes. Como também criar e implantar um

Sharon Salto

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 35536-1
LIVRO Apm 15-10-18



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escrevente Autorizada

hospital veterinário para dar atendimento aos animais que estão em situação de vulnerabilidade e riscos.

Art.11- Compete ao Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, atuar como bombeiro voluntário de emergência públicas e privada na fiscalização, no atendimento, nos encaminhamentos, nas denúncias e no auxílio ao primeiro, segundo e terceiro setor: resgates salvamento marítimo(aéreo, terrestre, rodoviário, ferroviário), regaste de animais, brigadistas, segurança do trabalho, segurança patrimonial, bombeiros voluntários, bombeiros mirim, escoteiros, guardas municipal, grupo de salvamento aquático com cães, life-guard, (guarda-vidas), cinófila K-9, proteção civil ,serviços de adestramento, hospedagem e vendas de cães, primeiros socorros e suporte básico de vida a arte de socorrer, conforme a lei 2048.

I- Treinamento na área de socorro básico e avançado de vida e APH.

II- Programa de educação continuada em segurança, bombeiro voluntários, práticas integrativas e complementares, abrangendo principalmente as áreas de primeiros socorros, para profissionais da saúde, segurança e áreas a fins.

III- Criar e implantar cursos cinotécnicos e cinófila com base na portaria N.1515 nos artigos 93 à 98 do **DPF**(Departamento de Polícia Federal) em 28/11/2007. Tendo como clientela principal as Forças Armadas, Polícias Militar, Civil e Rodoviária, Guarda Municipal e adestramento de cães.

IV- Criar e implantar laboratório de análise clínica, e firmar parcerias com laboratórios clínicos específicos, específicos e colaborar com o sistema do instituto e captação de recursos financeiros.

V- Promover educação para comunidades carentes curso de socorrismo como prevenção, através de programas de rádio comunitária local que vão ao ar diretamente, treinamento de como salvar vidas de pessoas em acidentes caseiros, e nas comunidades.

VI- Promover cursos de socorrismo para leigos, nas escolas, nas comunidades, nas igrejas como prevenção de acidentes caseiros, e salvar vidas.

VII- Promover campanhas de prevenção da saúde coletiva nos bairros carentes de salvador, e nos municípios.

VIII- Criar e implantar clínicas médicas terapêuticas para dependentes psicoativos, com profissionais competentes na área física e mental, com um viés da multidisciplinaridade, interdisciplinar, praticas integrativas e complementares, criando rede de amparo aos dependentes e aos familiares.

IX- Criar implantar um núcleo de estudos, pesquisa par o desenvolvimento de pessoas do instituto, e para os dependentes químicos.

Parágrafo Primeiro- Terá inserção todo doador, seja pessoa física ou jurídica que contribuïrem com apoio financeiro ou colaborarem com mantimentos, utensílios, eletrônicos e domésticos para o Instituto, conforme a lei 9532/1997, art. 174 do RIR- 1999. Parágrafo 2º art. 31 da lei 10.833, art. 15. 9532/1999, com base no inciso x art.14 da Medida Provisória nº 2. 156/2001 inciso VIII do art.13 Medida Provisória nº 2.158/2000.

Parágrafo Segundo- Promover o esporte como incentivo para jovens e adolescentes, carentes, baseado na lei de incentivo ao esporte regido pela lei nº 11.438 e pelo decreto 6.180/2007 e pelas portarias ministeriais que regulamenta todas as questões.

Art. 12- Promover o voluntariado consciente conforme a lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 13- Promover o desenvolvimento regulamentar de atividades educacionais através da implantação de creches, unidades de ensino fundamental I e II, ensino médio, unidade de ensino superior, educação a distância, ensino profissionalizante, de acordo com a LDB 9394/1996.

Art. 14- Promover assistência social, jurídica, psicológico, afetivo as mulheres violentadas, pela violência domestica, oferecer acompanhamento e proteção, com redes sociais, e amparo legal conforme a lei nº 11340/2006 "Maria da Penha" com equipe especializada de ciências jurídicas, e

Sharon Santos

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

{ 5 }

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 38636-1
LIVRO A PM 1510-18

[Handwritten signature]



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritor Autorizada

multidisciplinares, interdisciplinar, práticas integrativas e complementares, para enfrentar o medo e a diversidade.

Art. 15- Promover a assistência social ao idoso conforme a Lei. Nº 10.741, de 1º de outubro de 2006, garantido o direito do idoso assegurando e as pessoas com idade igual superior a 60 anos. Promovendo atividades físicas, emocional, lazer, cultural, danças, terapias e passeios recreativos, para este universo que vem crescendo sua demanda é necessário a promoção de atividades para melhorar a qualidade de vida deste universo.

Art. 16- Promover educação infantil de qualidade para comunidade carente. A educação infantil é uma etapa fundamental para o desenvolvimento escolar, psicológico, social, motor, físico, intelectual e espiritual da criança conforme o art. 29 da LDB 9394/1996 e do art. 227 da constituição federal.

Art. 17- Promover o ensino, assim como estudos, pesquisas planejamento, desenvolvimento, tecnologias, alternativas de produção e divulgação de informação, conhecimento técnico e científico que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Art. 18- Compete ao Instituto, de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, autorizar a criação, organização, modificação, redirecionamento, extensão e desativação temporária dos cursos de graduação, licenciaturas sequenciais, tecnólogos, extensão e pós- graduação.

Art. 19- Os cursos de Pós-Graduação compreendendo Lato Senso e Stricto Senso, serão proposto e administrado pelo instituto, em articulação com instituições de ensino superiores conveniadas.

a) Aprovar as normas e diretrizes referentes à organização e funcionamento dos cursos de graduação licenciatura, sequencial, extensão e pós-graduação.

b) Opinar sobre a reformulação deste estatuto do regimento geral do instituto, e dos cursos, no aspecto didático- científica e da vida acadêmica, cultural e artístico.

c) Elaborar e reformar o seu regimento interno, para apreciação e aprovação do conselho.

Art. 20- Pugnará pela implantação do programa de educação ambiental denominada agenda 21 escolar, juntos aos poderes públicos municipais de todo país, assim como perante a iniciativa privada desses municípios, através da prestação de serviços, de consultorias e assessorias diretas e ou em parcerias com instituições especialidades, de forma conveniada e ou terceirizada, visando à implantação, e a operacionalização desses programas, assim como a captação de recursos e patrocínios que viabilizem de forma permanente e sustentada.

Art. 21- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança, e Defesa Social, também se habilitará e fará uso das leis de incentivo à cultura, em vigor, e de outras que vierem a vigorar no país, e ou no exterior, advinda das diversas instâncias públicas dos governos; federal, estadual, municipal, autarquias, e ou de fundações direta e outros organismo pertinentes, para capacitação de recursos necessários visando tornar prática a realizações, desses projetos com o fim de incentivar, apoiar e facilitar o patrocínio à cultura à preservação do patrimônio, histórico, artístico, ambiental, no combate a pobreza, entrega e nos seus artigos deste estatuto.

Art. 22- Compete ao Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, criar e implantar filiais em todo território nacional com suas respectivas diretorias específicas com responsabilidade pelos trabalhos desenvolvidos, nas áreas administrativas, financeiras, ensino, pesquisa e social e outras, para o desenvolvimento das comunidades, que queiram firmar parcerias, e encaminhando prestação de contas e relatórios finais das ações e atividades concretas e realizadas.

Parágrafo Primeiro: Cada órgão que for criado terá seu regimento interno e seus representantes serão escolhidos pelo Presidente do **INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA, SEGURANÇA, E DEFESA SOCIAL.**

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 32626-1
LIVRO A-PM 16-10-18

Tharlem Galthe

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escrevente Autorizada

Parágrafo Segundo: Os sócios da direção da entidade farão jus a remuneração, de acordo com as responsabilidades da entidade, desde que prestem serviços em horário integral, estabelecida em comum acordo, e que represente rigorosamente, uma contraprestação pela realização dos serviços ou trabalhos necessários a manutenção, sobrevivência e funcionamento desta instituição, de suas filiais e mantidas.

Parágrafo Terceiro: Não será distribuída qualquer parcela do patrimônio e/ou de rendas, a título de lucro ou participação no resultado.

Parágrafo Quarto: A entidade presta serviços temporários ou permanentes nas áreas de atuação e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 23- Optar por um serviço de saúde, com um novo conceito baseado no terceiro setor, e no amparo legal da constituição federal art. 150 § 1º e art. 199 §1º lei federal nº 9.790/99 art. 3º itens IV, IX e XII, Decreto Federal 3.100/99 abrindo oportunidades de trabalhos para hospital ou clínica, que irão consolidar um novo espaço na sociedade civil, podendo agregar outras atividades complementares como: Sistema de crédito solidário, serviço social, atendimento domiciliar além de atividades cultural, educacional, esportivo, produção estágios e pesquisas.

Art. 24- Formar mesas jurídicas de conciliação e mediação para atendimento exclusivos da sociedade, a fim de minimizar os conflitos e problemas sociais e corriqueiros e desafogar o volume dos processos da justiça brasileira em defesa da sociedade, baseada na lei da arbitragem regulamentado pela Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 art. 12 III art. 13 parágrafo 4º, 5º e 7º, art. 19 parágrafo único art. 20 parágrafo 1º. E 4º. Para mediar, conciliar e julgar os conflitos, proporcionar a paz, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental:

- 1- Promover os direitos, interesses e aspirações dos intelectuais específicos e obséquios a sociedade, dos associados, bem como o cumprimento dos respectivos direitos e deveres.
- 2- Promover e organizar o desenvolvimento dos intelectuais, específicos, respostas aos problemas da comunidade e circunvizinhas em que está inserido.
- 3- Promover a reflexão sobre os problemas da sociedade baiana e brasileira, sobre a saúde, educação, segurança a violência doméstica e urbana, a marginalidade e as drogas que circulam, nas comunidades, no estado e que entram no país.
- 4- Promover cursos, nas áreas de segurança, mediação e conciliação arbitrária direitos humanos e defesa social.
- 5- Agir contra qualquer forma de discriminação.
- 6- Promover o desenvolvimento da solidariedade humana, com práticas altruísmo, inspirados nos princípios morais, éticos e democráticos, com vista no aperfeiçoamento do homem.
- 7- Estabelecer vínculo institucional por filiação, intercâmbio ou convênio com organismos nacionais e internacionais.
- 8- Constituir um centro de documentação para sistematização, implantar e divulgar os conhecimentos e dados técnicos, referente aos problemas social local e brasileiro.
- 9- Criar e implantar um banco de dados das informações, pessoais e sociais, como construir a história da entidade e da comunidade.
- 10- Atuar como mantenedora de ensino fundamental I e II, ensino médio, ensino superior, igrejas, clínicas, hospital, academias, esporte, lazer, creches.
- 11- Criar e implantar um plano de saúde para atender as demandas da comunidade de forma intensiva no tratamento das doenças com equipes especializadas na área de ciências da vida.
- 12- Criar e implantar um plano de saúde específica para atender os dependentes das drogas de forma intensiva no tratamento da abstinência, formar uma rede de amparo interdisciplinar, interdisciplinar, práticas integrativas e complementares para os dependentes e as famílias.

Sharlenn Justino

7

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 38.636-1
LIVRO 1 em 15-10-15

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritura Autorizada

- 13- Criar e implantar um centro de recuperação para dependentes psicoativos com sustentabilidade e contribuição de empresas privada, do governo federal, estadual e municipal, desenvolver um trabalho com responsabilidade social.
- 14- Captar recursos para desenvolver projetos para os dependentes químicos, e atender esta demanda que estão à margem social, da vulnerabilidade da vida, e exposta à violência silenciosa de extermínio.
- 15- Promover o tratamento para as famílias que adocem fisicamente, social, financeira, psicologicamente, com seu ente querido usuário de drogas. Criar uma rede de amparo multidisciplinar e interdisciplinar para resgatar a autoestima e enfrentar o problema que assola a humanidade.
- 16- Promover a sensibilização dos gestores públicos na promoção de políticas públicas, para combater a epidemia das drogas, que já se instalou o caos social e de calamidade pública, e a banalização da vida, com a guerra silenciosa e omissão dos poderes públicos.
- 17- Promover estudos e pesquisa nas áreas de saúde, violência, segurança, pública, e os dependentes químicos.
- 18- Capacitar mão-de-obra específica, para atender esta demanda reprimida dos dependentes químicos, para atuarem com competência, inteligência emocional, dedicação, respeito à fragilidade do paciente, domínio do trabalho de autoajuda. As drogas já é caso de saúde pública e precisamos encarar esta realidade.
- 19- Estimular esta comunidade de dependência química, trabalhos criativos e inventos como incentivo da autoestima e oportunizar os mesmos a desenvolver suas potencialidades e sustentabilidade.
- 20- Manter intercâmbio com instituições que desenvolve este tipo de trabalhos e aprimorar os conhecimentos, técnicas, estudos para minimizar o sofrimento dos hospedeiros psicoativos e das famílias.
- 21- Promover o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a defesa e a garantia dos direitos destes.
- 22- Firmar parcerias com o Ministério Público, e Defensoria Pública do estado e da união, uma ação conjunta socioeducativa nas comunidades carentes e dos jovens em situações de riscos e o combate a violência e as drogas.
- 23- Promover a assistência social com base na lei. 8.742/93 Loas.
- 24- Incentivar a comunidade para se cadastrar no SUS com o objetivo de serem atendidos nos postos de saúde com dignidade e respeito.

Parágrafo Único- Além dos objetivos previstos nos artigos, o Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, poderá atender sua ação e atuação e outros campos sociais que julga conveniente, através da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos, financeiro ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins, desde que tais atividades sejam aprovadas pela sua diretoria executiva.

Art. 25 - O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, tem ainda como finalidade, propor a criação de um banco financeiro, para comunidade local, circunvizinhas e simpatizantes, e também sua moeda de circulação, como troca de escambo para os negócios da comunidade local, o desenvolvimento sustentável, com uma economia mais justa, gerando emprego e renda e criar novos postos de trabalho.

- 1- Promover a movimentação, circulação e manutenção das atividades financeiras, e econômicas do novo banco financeiro.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 38.536-1
LIVRO 16-10-18

Shirley Saito

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escriturante Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

2- Defender Política integrada de apoio aos pequenos negócios é uma estratégia de promoção do desenvolvimento que garante a inclusão social e produtiva.

3- Priorizar a lei municipal para garantir os benefícios para os pequenos negócios locais.

4- Defender política benéfica com a dinâmica da economia local a inclusão de mais trabalhos e empreendedores em pequenos negócios formais na cadeia produtiva, oferecendo a comunidade melhores produtos e serviços, valorizando a cultura local.

5- Prestar assistência educacional, com manutenção de cursos regulares, treinamentos, cursos profissionalizantes na área financeira, técnicos em administração, línguas estrangeiras e outras afins, curso de redação através de convênios e parcerias.

6- Prestar assistência médica, odontológica e laboratório através de convênios e parcerias.

Parágrafo Primeiro- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, poderá promover seminários, cursos, congressos, mesa redonda, workshop, feiras, colóquios, conferências, vídeo conferência, espetáculos artísticos, e outras atividades para obtenção de recursos para viabilização de seus objetivos.

Parágrafo Segundo- Promover a comercialização dos objetos e produtos confeccionados pelo instituto, e em seus núcleos de produção, junto ao público beneficiados, em shopping Center, feiras, exposições, lojas e outros. Tanto no território nacional e internacional a fim de promover a sustentabilidade financeira de suas ações e definir a proposta de ressocialização através de atividades laboratoriais.

Art. 26- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, pugnará por elaborar, fazer, aprovar, efetivamente instituir de forma direta e ou através de seus órgãos quando possível, projetos assistenciais, saúde, cultura, educacional científico, cívico, cinematográfico, comunitário, esportivo, musicais, gráficos, editoriais, filantrópicos, turísticos, comunicação, televisivos, de arquitetura, de dança, artístico, arte cênica, de reestruturação do patrimônio histórico, público ou tombado, da cidadania, de assistência dos dependentes de substância psicoativas, de responsabilidade social, de lazer, de segurança, justiça, de trânsito, de transportes, de ensino superior, meio ambiente, ecologia e especial projetos que contemplem com a preservação da nossa legião, e da mata atlântica. Visando sua preservação e a exploração criteriosa da sua biodiversidade, assim como a preservação das praias, rios, florestas, parques, cachoeiras e outros que contemplem os diversos e infinitos domínios da vida buscando utilizar-se para isso de apoios financeiros, matérias e institucionais, de interesse geral e advindo prioritariamente de seu quadro associativo, além dos apoios conquistados através de diversos segmentos da iniciativa privada e de órgãos públicos cujos dirigentes sejam sensíveis a esses objetivos e causas.

Parágrafo Único- O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, além das funções específicas, poderá exercer outras atividades de interesse da comunidade do Estado da Bahia, do País e do norte e sul do mundo e intercontinental.

Art. 27 - Promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da moradia popular urbana, no intuito de garantir a dignidade humana e os direitos dos cidadãos.

a) Atuar em projetos de engenharia civil, e arquitetônica, participando de progressos licitatórios que dê sua contribuição para os estados, e municípios de forma legal.

b) Criar e implantar uma construtora para atender a comunidade, sua moradia com dignidade, casas populares com o apoio do programa do governo federal, **MINHA CASA, MINHA VIDA**, para atender uma população com uma demanda da reprimida e a inclusão do programa promovendo o bem comum.

c) Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

d) Promover a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas, editoração e outros produtos do instituto.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 38536-1
LIVRO 15-10-18

Shorlen-Scaltro

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritura Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

e) Promover o bem comum, através de atividades de cooperativismo e associativo que visem o desenvolvimento sócio econômico de seus associados e da comunidade.

f) Criar e Implantar a Academia de Ensino de Bombeiros Voluntários, para instruções táticas de aprimoramento de engenharia de incêndio;

g) Criar cursos preparatórios de Bombeiros Voluntários, inicial, intermediário e avançado;

Art. 28- O Instituto de Ensino Pesquisa, Segurança e Defesa Social, é regido, observado a sequência numérica.

a) Pela legislação brasileira no que se aplica especialmente a educação, pesquisa, pelo exercício pastoral, cidadania, cultural, segurança pública, defesa social, bombeiros civil, e ao ensino superior mantido pelo estado.

b) Pela Legislação Federal, Estadual, Municipal e específica.

c) Pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral do Instituto Nascendo para o Futuro.

Art. 29- Para consecução dos seus objetivos poderá: ser mantenedor de Creches, escolas de ensino fundamental I e II, ensino médio, cursos profissionalizantes, curso de seminários religiosos, sacerdotal, escola de ensino superior, faculdades integradas, centros universitários registrados e autorizados, registrado pela Secretaria de Educação e Ministério de Educação e Cultura.

I- Constituir um centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimento e dados técnicos, referentes aos problemas sociais brasileiros e suas soluções.

II- Estabelecer parcerias institucionais, intercâmbios, ou convênios com instituições de ensino superior, pública ou privada, nacionais e estrangeiras para oferta de cursos.

III- Promover os meios de recursos necessários para realização dos interesses das entidades por ela mantidos e de seus membros.

IV- Contratar serviços de profissionais, no limite de suas possibilidades financeiras, para dar apoio nas áreas, social, assistenciais, educacional, administrativos e outros.

V- Estudar as condições viáveis das comunidades, participando e contribuindo com o crescimento e desenvolvimento onde se insere matriz e filiais, na busca de soluções de seus problemas.

Parágrafo Primeiro- O Instituto presta serviços temporários ou permanentes nas áreas de suas atuações e aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 30 - Criar, sistematizar e implantar o sistema de comunicação comunitária, com uma radiodifusão, televisão, com base na lei nº 4/2001 de 23 de fevereiro e prestar serviços comunitários de transmissão, de comunicação sonora.

1- Instalação de rádio comunitária, com o apoio da comunidade juntamente com as doações do poder públicos ou de empresa privada.

2- Promover programas educativos através dos seus programas de rádio que vão ao ar diariamente.

3- Ajudar nas divulgações radiofônica os eventos e competições, que serão realizadas pelo Instituto Nascendo para o Futuro.

4- Promover palestras, seminários, exposições, feiras que visem à divulgação, sendo também através de jornais, rádio, televisão do projeto do instituto.

5- Divulgar os produtos, bens e serviços dos pequenos negócios locais, para que garanta a inclusão da comunicação social local e produtiva.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 38.536-1
LIVRO A fm 15-10-18

Sharon Jaltre



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA
Escritório Autorizado

CAPITULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 31- O patrimônio do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, será constituído por todos os bens móveis e imóveis e receitas que a associação adquiriu ou que venha adquirir.

- a) Doação, dotações, verbas, e subvenções que tenha recebido ou venha receber de pessoas físicas, jurídicas, entidade nacional ou internacional.
- b) As rendas patrimoniais e os provimentos da prestação de serviço;
- c) Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a Instituição mediante Diretoria Executiva, efetuar operações de crédito, com qualquer entidade nacional ou internacional, pública ou privada;
- d) Contribuições dos associados;
- e) Os recursos oriundos dos convênios, acordos ou contratos;
- f) Outras receitas de qualquer natureza e origem, na forma da Lei;

Parágrafo Primeiro: A entidade poderá celebrar contratos, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

Art.-32 Os bens e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério da Diretoria Executiva, a aplicação de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade.

Parágrafo Único- O Patrimônio será aplicado exclusivamente no desenvolvimento de seus fins sociais.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 33- O quadro social será integrado por número ilimitado de pessoas sem qualquer distinção de credo, sexo, raça, gênero ou condição social.

Parágrafo Único- Serão admitidos como associados os candidatos que, mediante proposta assinada por dois associados, e tiver sua inscrição aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 34- Os associados não responde individualmente, solidariamente, nem subsidiariamente, por qualquer obrigação, compromisso ou dever assumido pela associação. Assim também a Diretoria Executiva, quando tais obrigações tenham autorizadas ou referendadas pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro: Conforme prevê o parecer Normativo CST n. 71/73. Para atender ao que dispõe a Constituição Federal, no seu art. 150, parágrafo VI, alínea "c", que prevê imunidade de imposto a instituição de educação e de assistência social sem fins lucrativos e o Inciso do art. 14 do Código Tributário Nacional, não será distribuído qualquer parcela de patrimônio e/ou de rendas, a título de lucro ou participação de resultados.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será feito sem o respectivo documento estar devidamente processado e com o pague-se do diretor Presidente da Entidade, seguido da assinatura ou rubrica, em conjunto com o Diretor-Financeiro, em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria, poderão abrir contas em bancos, assinar os cheques das contas em bancos do Instituto.

Art. 35- Os associados serão classificados em:

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE POR ESTATUTO
NO REGISTRO Nº 28536-1
LIVRO 1 em 15-10-18

Tharlem Soalhe

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritura Autorizada

- a) Contribuintes todos os que concorrem com uma contribuição mensal, semestral ou anual fixada pela assembleia geral, pessoa física ou jurídica que contribuem com bens e valores para atender os objetivos da entidade.
- b) Beneméritos- os que prestam serviços relevantes a associação, que sejam de ordem técnica, social o financeira.
- c) Associados efetivos, aqueles que se comprometem em participar de programas, projetos e atividades das entidades, estando em dias com as suas contribuições.

Art. 36- São Direitos dos Associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação.
- b) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que neles forem tratados.
- c) Propor a diretoria medidas que visam o crescimento social da missão.
- d) Votar e ser votado em termos estatutários.
- e) Defender-se, perante a Assembleia Geral em último grau de recursos, de qualquer acusação que lhe tenha sido feita.

Art. 37- São deveres do Associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral e da Diretoria Executiva.
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela associação.
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance para preservar o nome e o fortalecimento da associação.
- d) Pagar mensalmente uma taxa estipulada em sessão conjunta da Diretoria.
- e) Todos são iguais perante o Estatuto e pela Lei.

CAPITULO IV DA DIREÇÃO

Art. 38- Constituem poderes da associação

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

CAPITULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 39- A Assembleia Geral é a instância máxima da associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 40- A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente nos meses de julho e dezembro de cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 41- Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados.
- b) Apreçar e votar o relatório, o balanço e as contas da Diretoria da associação e dos seus órgãos, mediante o parecer do conselho fiscal.
- c) Apreçar e votar o plano de trabalho elaborado pela diretoria executiva.
- d) Deliberar sobre a admissão e dos novos associados.
- e) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias.

Art. 42- Compete a Assembleia extraordinária privativamente:

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 38536-1
LIVRO 1 em 15-10-18

Sharon Kallio

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritório Autorizado

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

- a) Eleger e exonerar o Presidente da associação os membros da Diretoria executiva e os membros do conselho fiscal da associação;
- b) Apreciar e aprovar o regimento interno que venha ser elaborado;
- c) Deliberar sobre a dissolução da Associação e nesse caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- d) Decidir sobre alterações no presente estatuto;
- e) Excluir associados do quadro, quando for o caso;
- f) Deliberar-se em última instância as apelações dos associados;
- g) Outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Único- Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Assembleia Geral elegerá novos administradores, diretores ou conselheiros fiscais no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 43- O "quorum" para a realização das assembleias gerais é de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e 1/10 (um décimo) em segunda e última convocação, exceto quando:

§ 1º- Para eleger e destituir o Presidente da Associação alterar este estatuto e deliberar a dissolução da Associação que será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia geral especialmente convocada para este fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 50% nas convocações.

§ 2º- Para as deliberações das alíneas do art. 41. que será exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira, convocação e de 1/3 (um terço) na segunda e última convocação, com aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Art. 44- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, garantindo 1/5 (um terço) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 45- A convocação da assembleia geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de aviso aos associados e afixados em lugares de grande afluência.

Art. 46- As decisões da Assembleia Geral serão registradas em atas assinada pelo presidente e o secretário.

CAPITULO VI DA DIRETORIA

Art. 47- A Diretoria da associação será administrada por uma diretoria constituída por um diretor presidente, um diretor financeiro/administrativo e um diretor técnico, todos associados, eleitos em assembleia geral, e será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo diretor presidente.

Parágrafo Primeiro – A associação. remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Segundo – É vedada a participação de servidores públicos na Diretoria, limitando-se apenas a participação nos Conselhos da Entidade.

Artigo 48 – O mandato dos membros da diretoria será de 5 (cinco) anos, contados da data da assembleia geral que os elegeu, admitida a reeleição.

Parágrafo único – Os dirigentes, em qualquer caso permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos no período posterior à data de balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 49 – Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação., no limite de suas atribuições.

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 38636-1
LIVRO 1111 15-10-15

Shorlem Leal

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritor Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

Parágrafo Primeiro – Serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei e com as disposições estatutárias.

Parágrafo Segundo – Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelo prejuízo causados a associação, por dolo.

Parágrafo Terceiro – A associação não responderá pelos atos que se refere aos parágrafos 1º e 2º deste artigo a não ser que os tenha validamente ratificado ou dela haja tirado proveito.

Artigo 50 – No caso de impedimento de algum membro da diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias será adotado o seguinte procedimento:

I – O Diretor Presidente será substituído por um qualquer dos outros diretores por ele designado logo após a sua posse.

II – O Diretor Financeiro/Administrativo será substituído pelo diretor administrativo/financeiro e este por aquele.

Artigo 51 – No caso de impedimento de um ou dois diretores, por período superior a 90 (noventa) dias, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, assembleia geral para eleições visando a substituição do(s) diretor (es).

Parágrafo Primeiro – No impedimento de todos os membros da diretoria, ou no caso de vagarem cargos por qualquer motivo, o conselho fiscal convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para eleições de novos diretores, podendo designar, até que ela se realiza, administradores provisórios dentre os associados.

Parágrafo Segundo – O(s) Diretor (es) substituído (s) em qualquer caso, exercerá (ão) o(s) cargo(s) somente até o final do(s) mandatos(s) de seu(s) antecessores.

Artigo 52 – São inelegíveis para a diretoria, além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, que vede ainda que temporariamente, os condenados por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno.

Art. 53- Compete a Diretoria conjuntamente:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- Elaborar o plano de trabalho da associação submetendo-se a apreciação da assembleia geral;
- Coordenar a execução do plano de trabalho pela assembleia geral;
- Propor a criação de grupos de trabalhos comissões, coordenações, núcleos, ou departamentos para coordenar atividade específica, quando for necessário.
- Propor à assembleia geral o valor da contribuição mensal dos associados;
- Propor à assembleia geral e fixação de taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão e das diretorias dos Órgãos, bem como o parecer do conselho fiscal.
- Contrair empréstimos em nome da associação, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.
- Autorizar, se for o caso, a contratação de auxiliares indicados pelo presidente, observada a existência de disponibilidade financeira no suporte administrativo da associação.

Art. 54- A diretoria se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata, num livro próprio de todas as decisões tomadas, sendo assinadas por todos os presentes.

Art. 55- Compete ao Presidente:

- Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- Representar a associação e os Órgãos da mesma em juízo e fora dele, ativa e passivamente.
- Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em caixa.
- Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral.
- Assinar atas e outros documentos da associação.

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 38536-1
LIVRO Alm 15-10-18

Sharlém F. L. Almeida

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escrevente Autorizada

- f) Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação.
- g) Assinar com o Diretor Financeiro/Administrativo todos os cheques, ordem de pagamento e demais documentos contábeis.
- h) Resolver os casos omissos neste estatuto, levando-os a assembleia geral.
- i) Contrair empréstimos e financiamentos após aprovação da assembleia geral previsto no Estatuto quando for necessário.
- j) Dirigir os órgãos da instituição, na qualidade de diretor geral e nomear os demais membros da diretoria e das filiais.
- k) Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da associação.
- l) Indicar, se for o caso, auxiliares a serem contratados pela associação.

Art. 56- Compete ao Diretor Financeiro/Administrativo;

- a) Arrecadar as receitas e depositá-las no banco designado pela diretoria.
- b) Elaborar e apresentar a diretoria balancetes mensais e anuais da associação;
- c) Promover os pagamentos autorizados pela presidente;
- d) Assinar com o Presidente, ou individuais cheques, ordem de pagamento e demais.
- e) Fazer as escriturações do livro auxiliar de caixa, dando o seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidades;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributária previdenciário e outras, quando for o caso;
- g) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno;
- h) Assinar com o Presidente os financiamentos previstos no estatuto caso for necessário;
- i) formalizar a admissão de empregados, observando o disposto no inciso i do artigo anterior.
- j) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais
- k) Praticar juntamente com o diretor presidente, os atos previstos no inciso k do artigo 55.
- l) Orientar e observar toda a parte técnica dos projetos desenvolvidos pela associação.
- m) Estabelecer critérios em conjunto com o diretor presidente para a contratação de profissionais de cada área.
- n) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.
- o) substituir o Presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

Art.57- Compete Diretor Técnico:

- a) Elaborar os projetos de cursos da instituição
- b) Criar e implantar os projetos dos cursos;
- c) Criar e implantar os currículos dos cursos;
- d) Criar e sistematizar o núcleo de pesquisa da instituição;
- e) Coordenar e Supervisionar os projetos em andamentos;
- f) Criar e sistematizar uma comissão de avaliação;
- g) Implantar e sistematizar o Núcleo de Estudos, Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas;
- h) Autorizar a celebração de convênios, contratos e acordos que envolva ensino e pesquisa;
- i) Desenvolver o Plano Estratégico da instituição;
- j) Desenvolver o Planejamento da Instituição;
- l) Deliberar sobre a aceitação de doação, cessões de direitos e legados, quando onerados encargos;
- m) Elaborar e reformar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;
- n) Exercer outras atividades correlatas.

O REGISTRO/AVERSAÇÃO
COMPETENTE POR EFETUAÇÃO
NO REGISTRO Nº 33536-1
IVRO 15-10-18



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Escritura Autorizada

Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9

Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001-82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.

Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

- a) Elaborar a relação dos candidatos;
- b) Presidir as eleições, as apurações e proclamar os candidatos;
- c) Redigir a ata das apurações, como o resultado final e as possíveis ocorrências verificadas na eleição;
- d) No ato de votar, o eleitor receberá uma cédula rubricada pelo Presidente da Junta e pelo Secretário, na qual assinará a chapa de sua referência;
- e) Facilitar os trabalhos dos fiscais designados pelos candidatos;
- f) Preparar as cédulas para as eleições;
- g) Distribuir as funções de Presidente, Secretário, Mesários, através de uma eleição interna.

Art. 65- Cada chapa designará um fiscal, não candidato a cargo eletivo nem membro do Instituto de Ensino Pesquisa, Segurança e Defesa Social, para acompanhar a votação e apuração;

Art.66- São impedidos de candidatar-se para Diretoria do Instituto de Pesquisa, Segurança e Defesa Social associados que estejam com suas responsabilidades irregulares.

Art. 67- O prazo para o registro de chapas, é no mínimo de 03(três) dias anteriores a data da eleição.

Art. 68- Os requerimentos deverão estar explícito o nome e documentos de identificação e o nome da chapa.

Art. 69- A votação processará em uma semana, no Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, ou em outro local previamente estabelecido, a depender das circunstâncias.

Parágrafo Único: Assegurar o sigilo do voto e inviolabilidade da urna far-se-á intensificação do eleitor, cujo nome deverá constar lista nominal fornecida pela Secretaria do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social

Art. 70- Em sessão pública e logo após o término da votação, procederá a apuração das eleições.

Parágrafo Único: A apuração realizará com a presença dos sócios da junta, dos fiscais, garantindo a possibilidade da apresentação de recurso.

Art. 71- São considerados votos nulos que trouxerem qualquer sinal de lápis ou caneta, além do sinal relativo a chapa escolhida.

CAPITULO IX DOS LIVROS

Art. 72- A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livro de ata da reunião da diretoria;
- c) Livro de ata de reunião do conselho fiscal;
- d) Livro de ata da assembleia geral;
- e) Livro de presença dos associados em assembleia;
- f) Outros livros, fiscais, contábeis e outros etc. exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPITULO X DAS DISSOLUÇÃO

Art. 73- A Associação só poderá ser dissolvida quando ficar comprovada em assembleia geral expressamente convocada por esse fim a impossibilidade do cumprimento dos seus objetivos, observado o disposto no § 1º do artigo 33.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADA
NO REGISTRO Nº 32536-1
LIVRO A em 15-10-18



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: WANEDA EUGENIA ANDRADE VIEIRA BUSTANI CARNEIRO

Número do Rg: 07927151

Nome do Pai: ANTONIO CARLOS VIEIRA

Nome da Mãe: NEUSA MARIA ANDRADE VIEIRA

Data de Nascimento: 21/09/1976

Naturalidade: MIGUEL CALMON BA

"Certifico que o requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes criminais até a presente data no Centro de Documentação e Estatística Policial (CEDEP), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Terça-feira, 11 de abril de 123 às 5:09 PM** e está disponível para consulta no endereço http://www.ba.gov.br/antecedentes/validar_atestado.asp, informando o código **757F2519-05F2-4245-9070-F8D90B8C644E**

Obs: Este certificado tem validade até a data **10/07/2023**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA POLICIAL - CDEP

CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

1 - REGISTRO GERAL Nº 6044228 RJ

2- CERTIFICO QUE, ATÉ ESTA DATA, NÃO CONSTA(M), NOS ARQUIVOS DESTE CENTRO, REGISTRO(S) DE ANTECEDENTES JUDICIÁRIO - CRIMINAIS CONTRA:

NOME : EMERSON CARLOS DE FRANCA SOUTO
NOME DO PAI : RAUL DE FRANCA SOUTO
NOME DA MAE : LEONILA SOUTO
DATA DE NASCIMENTO : 30 / 09 / 1972
NATURALIDADE/UF : RIO DE JANEIRO
NACIONALIDADE : BRASILEIRA

SSP00706

SSA BA

06 DE ABRIL

DE 2023

3- ESTE DOCUMENTO SÓ SERÁ VÁLIDO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE DO NOMEADO E PELO PERÍODO DE 90 DIAS DA SUA DATA DE EMISSÃO.

Nº DE CONTROLE
DO FORMULÁRIO

3813728

4- SALVADOR, BA, 27 de Abril de 2023
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Coordenador Geral CDEP
ASS. COORDENADOR(A) DA CDEP

OBSERVAÇÃO:

"NOS ATESTADOS DE ANTECEDENTES QUE LHE FOREM SOLICITADOS, A AUTORIDADE POLICIAL NÃO PODERÁ MENCIONAR QUAISQUER ANOTAÇÕES REFERENTES A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CONTRA OS REQUERENTES."

PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.681 DE 04 DE JULHO DE 2012.

NDA - MOD. ADM. 03/06/13



Cartório do 5º Ofício de Notas
Praça da Inglaterra nº 06, Edif. Big, 3º andar, Comércio
Salvador - Bahia - CEP: 40.015-140
Tel: (71) 3034-5800

End.: Praça da Inglaterra, 6, Ed. BIG 3º Andar, Comércio - Salvador, BA

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado.

Salvador, 27 de Abril de 2023

Em Test. da Verdade.

ALANA SANTOS ARAUJO NASCIMENTO -
ESCREVENTE

Selo: 1606.AE534630-8 - Valor: R\$ 6,36
R\$2,18, FECOM R\$0,84, PGE R\$0,12, Def. Púb.
R\$0,08, FMPBA R\$ 0,06

Confirme em: www.tjba.jus.br/autenticidade



Alana Santos Araujo Nascimento
Praça da Inglaterra, 06
Edif. Big 3º Andar - Comércio
CEP: 40.015-140 - SSA - BA
Tel.: (71) 3034-5800



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que o Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, de nome Fantasia Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Oscar Pontes, n. 1861 – Calçada – Salvador/BA., CEP: 40.060-130, CNPJ: 09.204.565/0001-65, possui existência legal nos últimos 12 meses, já prestou, a pedido da Sociedade e da Polícia Civil da Bahia, serviços de resgate e até destinação adequada de animais em situação de vulnerabilidade e risco, nas ruas e abrigos de Salvador/BA, sempre de forma voluntária e sem qualquer remuneração e nem solicitação desta, demonstrando assim, que não temos conhecimento de nenhuma remuneração percebida pelos diretores desta em razão da atuação no Instituto.

Salvador, 31 de Março de 2023.

Marley Oliveira
Marley Reis de Oliveira
Delegada de Polícia Civil
Cad. 20.522.264-1
CPF: 851.235.107-10





Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Av. Engenheiro Oscar Pontes, nº 1861, Bairro: Calçada - Salvador- BA, CEP: 40.460-130
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/0001- 82. Lei Federal nº 9.608/1998,
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei Municipal nº 8.928/2015-Dia Municipal dos Bombeiros Voluntários.
E-mail: brigadak-9@hotmail.com Facebook: brigada k9 Contatos: (71) 98846-8742 / 98844-5957

DECLARAÇÃO

Eu, Emerson Carlos de França Souto, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, presidente do Instituto de Ensino, Pesquisa, segurança e Defesa Social, portador do CPF N° 636.190.085-15, Instrutor Cinotécnico, residente na Rua Itapema, nº 32, CEP 41.635-680, Itapuã, Salvador/BA, **DECLARO** para os devidos fins, que não sou e nem tenho parentes de linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau que são agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública de qualquer esfera governamental.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais

Salvador, 24 de abril de 2023.


EMERSON CARLOS DE FRANÇA SOUTO
Presidente

CARTÓRIO VIEIRA
Cartório do 5º Ofício de Notas
Praça da Inglaterra nº 06, Edif. Big, 3º andar, Comércio
Salvador - Bahia - CEP : 40.015-140
Tel: (71) 3094-5800

End.: Pç Inglaterra, 8, Ed. BIG 3º Andar, Comércio - Salvador-BA

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado.
Salvador, 27 de Abril de 2023
Em Test. da Verdade.

ALANA SANTOS ARAUJO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
Selo: 1606.AE634629-4 - Valor: R\$ 6,35
R\$2,18, FECOM R\$0,84, PGE R\$0,12, Def. Pub.
R\$0,08, FMMPBA R\$ 0,06
Consulte em: "www.tjba.jus.br/autenticidade"



Alana Santos Araújo Nascimento
Praça da Inglaterra nº 06
Edif. Big, 3º Andar - Comércio
Salvador - Bahia - CEP : 40.015-140 - S/A - BA
Tel: (71) 30 34-5800



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.204.565/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA SEGURANCA E DEFESA SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMEIRO CORPO DE BOMB VOLUNTARIOS DO EST DA BAHIA - K9	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DO SODRE	NÚMERO 154	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 40.060-240	BAIRRO/DISTRITO DOIS DE JULHO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO jnacontabil@ig.com.br	TELEFONE (71) 3011-7121
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/04/2023 às 11:13:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Gierck Guimarães Medeiros
Oficial Registrador

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 49072 LIVRO : 0 Pag: 0 em 08/10/2018
e registrado nesta data sob o n. 38536 ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 1565-002 013282
Averbação Nº: 1

Apresentante.....: INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA SEGURANCA E DEFESA SOCIAL
Valor Base.....: R\$ 335,58
Natureza do Título.....: ATA DE ELEIÇÃO POSSE E ALTER. ESTATUTO

Emolumentos	R\$	160,41
Taxa Fiscalização	R\$	115,10
FECOM	R\$	49,33
Def. Pública	R\$	4,30
PGE	R\$	6,44

TOTAL GERAL.....: R\$ 335,58

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1565.AB030515-0
4URHF2L8JQ
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

ATA DATADA EM 05/10/2018

Salvador, 15 de Outubro de 2018.

GABRIELA SANTANA BISPO
ESCREVENTE AUTORIZADA

1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO VIEIRA
Cartório do 5º Ofício de Notas
Praça da Inglaterra nº 06, Edif. Big, 3º andar, Comércio
Salvador - Bahia - CEP: 40.015-140
Tel: (71) 3034-5800

End.: Praça da Inglaterra, 6, Ed. BIG 3º Andar, Comércio - Salvador/BA

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado.
Salvador, 27 de Abril de 2023
Em Test. da Verdade.

ALANA SANTOS ARAUJO NASCIMENTO -
ESCREVENTE

Selo: 1606.AE634628-6 - Valor: R\$ 6,30
R\$2,18, FECOM R\$0,84, PGE R\$0,12, Def. Púb
R\$0,08, FMMPBA R\$ 0,06
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Alana Santos Araújo Nascimento
Praça da Inglaterra nº 06
Edif. Big, 3º Andar - Comércio
CEP: 40.015-140 - SSA - BA
Tel: 3034-5800



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSTO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME
EMERSON CARLOS DE FRANCA SOUTO

1ª HABILITAÇÃO
13/11/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/09/1972 SAO FELIPE D'OESTE/RO

4a DATA EMISSÃO
30/12/2022

4b VALIDADE
03/03/2025

ACC
D

10 DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5044228 SDS PE

11 CPE
636.190.085-15

12 Nº REGISTRO
02671736995

13 CAT. LBR
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

14 FILIAÇÃO
RAUL DE FRANCA SOUTO
LEONILA SOUTO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
A													
A1													
B													
B1													
C													
C1													

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SALVADOR, BA

ASSINATURA DO EMISSOR
14484520811
BA510586417

BAHIA

CARTÓRIO
VIEIRA
DESDE 1991

Cartório do 5º Ofício de Notas
 Praça da Inglaterra nº 06, Edif. Big, 3º andar, Comércio
 Salvador - Bahia - CEP: 40.015-140
 Tel: (71) 3034-5800

End.: Pç Inglaterra, 6, Ed. BIG 3º Andar, Comércio - Salvador/BA

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado.

Salvador, 27 de Abril de 2023

Em Test. _____ de Verdade.

ALANA SANTOS ARAUJO NASCIMENTO - ESCRIVENTE

Selo: 1606.AE634632-4 - Valor: R\$ 6,35
 R\$2,16, FEQOM R\$0,84 PGE R\$0,2, Def. Púb.
 R\$0,08, FMMPBA R\$ 0,06

Consulte em: "www.tjba.jus.br/autenticidade"

Alana Santos Araújo Nascimento
 Praça da Inglaterra, 06
 Edif. Big, 3º Andar - Comércio
 CEP: 40.015-140 - SSA - BA
 Tel: (71) 3034-5800